



Número: **5002545-70.2019.8.13.0707**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Comarca de Varginha**

Última distribuição : **07/05/2019**

Valor da causa: **R\$ 115.300.956,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ELECTRO PLASTIC S A (AUTOR)	
	RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ELECTRO PLASTIC S A (RÉU/RÉ)	
	FABIANA DINIZ ALVES (ADVOGADO) RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ELECTRO PLASTIC S A (RÉU/RÉ)	
	VITOR ANTONY FERRARI (ADVOGADO) RAFAEL DE MELLO E SILVA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
EP PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
DIEGO QUEIROZ PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSEVALDO DUARTE GUEIROS (ADVOGADO)
WILSON LUIZ ANDRADE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAIANA CRISTINA DA SILVA MORAIS (ADVOGADO)
PEDRO PAULO SPOSITO (TERCEIRO INTERESSADO)	
RODRIGO ROMUALDO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCEL TAVARES DE SOUSA (ADVOGADO) LUIZ VERGILIO GABRIEL JUNIOR (ADVOGADO)
ALECIO ADRIANO DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO BATISTA DA CRUZ (ADVOGADO)
CRISPINA MARIA SANTANA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE VARGINHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Estado de Minas Gerais (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
RONCATO SOCIEDADE DE ADVOGADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO WANDERLEY RONCATO (ADVOGADO)

LEONARDO ELISIARIO DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONATHAN FLORINDO (ADVOGADO)
ANTONIO DE PADUA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE FRANCISCO PEREIRA (ADVOGADO)
SANTODIGITAL DISTRIBUICAO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ELI COSTA PEDRA (ADVOGADO)
AMILSON DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEANDRO VINICIUS BUENO TANUS (ADVOGADO) LUIZ VERGILIO GABRIEL JUNIOR (ADVOGADO)
ELIZABETH NATALIA JULIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NATALIA VERRONE (ADVOGADO)
LUCIANO DAVANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
ROSANGELA BARBOSA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS (ADVOGADO)
SOMPO SAUDE SEGUROS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR (ADVOGADO)
MARIA APARECIDA MARTINS MOURAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALESSANDRA DA COSTA SANTANA (ADVOGADO)
EDUARDO BRAGA COIMBRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
AGENCIA ESTADO S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
ALBERTO GOMES DE MEDEIROS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)
DANIEL PORTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)
JONATAS GUEDES DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINDOMAR FRANCISCO DOS SANTOS (ADVOGADO)
CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
SCANSOURCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE TECNOLOGIAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GILSON MAREGA MARTINS (ADVOGADO)
CASSIA FERNANDES GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
MARIA LUIZA DIAS DA LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
CRISTIANE BARBOSA ALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)
ELAINE VIEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO PEIXOTO FIRMINO (ADVOGADO)

MARCO ANTONIO DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
BRADESCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	KELEN CRISTINA DE SOUZA (ADVOGADO)
JACO RODRIGUES FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PABLO CABRAL CARDOZO (ADVOGADO) SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO SANTANA SOUZA (ADVOGADO)
EDSON BECATI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
SILVIO BARBOSA MARTINS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
ASC FOMENTO MERCANTIL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TAINARA NOGUEIRA DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
JOAO GOMES DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO AURELIO PIZZA DA SILVA (ADVOGADO)
WESLEY JOSE OLIVEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDVALDO BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
BASF SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUSTAVO GONCALVES GOMES (ADVOGADO)
IVONETE DAS CHAGAS FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MOACIR MANZINE (ADVOGADO)
STEMAC SA GRUPOS GERADORES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO KORENBLUM (ADVOGADO) CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALEXANDRE BECAK DAVID (ADVOGADO) BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	POLYANA DE RESENDE ALVES (ADVOGADO) THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO)
RS ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	LUCIANE GONCALVES DOS SANTOS TAGAWA (ADVOGADO) HELLEN PIRES MARTINS (ADVOGADO)
NOVO VALE TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULA GABRIELA PEREIRA RESENDE VILELA DAS VALLIAS (ADVOGADO) RAFAELLI MOREIRA CESAR (ADVOGADO) JULIA SANCHES DO LAGO (ADVOGADO)
DANIEL ALHAGA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DAVI RIBEIRO GONCALVES (ADVOGADO) FABRICIO MIRANDA (ADVOGADO)
TUBOMINAS IND E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JONATAS MARANGON GAUDENCIO (ADVOGADO) IVAN NAVES COSTA (ADVOGADO)
RAQUEL APARECIDA CORREIA FERREIRA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANA GIMENEZ CARVALHO SILVA (ADVOGADO)
TADEU APARECIDO DA ROSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE PAIVA (ADVOGADO)
VERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LINCOLN LOUZADA NETO (ADVOGADO)
ELIANE ABURESI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) ELIANE ABURESI (ADVOGADO)
RAFAEL BISPO TEIXEIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA (ADVOGADO)
NIVALDA GONCALVES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM SARAN DOS SANTOS (ADVOGADO)
CESTA BASICA BRASIL COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CASSIANA CRISTINA FILIER SOCOLOWSKI (ADVOGADO) ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
FUNDAÇÃO DE APOIO 'A TECNOLOGIA CAFEEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO HENRIQUE ABUCATER VIGLIONI (ADVOGADO) ADRIANO ALVARENGA GONTIJO SOUZA (ADVOGADO)
LUCAS DOS SANTOS NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LILIA PERPETUA SIERVULI ARAUJO (ADVOGADO)
JOSEILTO DE SOUZA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISMAR PEREIRA (ADVOGADO)
FATIMA MARIA MORAES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANTONIO ROBERTI DE MORAES FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)
JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JEAN NOBUYUCI HAYABUSA (ADVOGADO)
DELINEAR CLICHERIA EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ ANTONIO ALVES PRADO (ADVOGADO) VALDEMIR JOSE HENRIQUE (ADVOGADO)
AMPACET SOUTH AMERICA LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDINEIA SANTOS DIAS (ADVOGADO) ANA LUCIA DA SILVA BRITO (ADVOGADO)
GUANAPACK - INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SANDRA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
SERIKAKU INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RENDIA MARIA PLATES (ADVOGADO)
NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PABLO DOTTO (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
INDUSTRIA DE PAPEIS P/ EMBALAGENS IRMAOS SIQUEIRA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALVARO SILVA BOMFIM (ADVOGADO) PAULO ROBERTO ANDRIOLO (ADVOGADO)
MIDAS ALIMENTACAO EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO CARLOS DE PAIVA (ADVOGADO)
METTLER - TOLEDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE (ADVOGADO)
A. S. AZEVEDO ADVOGADOS E ASSOCIADOS - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI (ADVOGADO) AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO (ADVOGADO)
BELQUIMICA PRODUTOS E ASSISTENCIA TECNICA LIMITADA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULHIANO VELOSO LEITE E SILVA (ADVOGADO) SERAFIM LOPES GODINHO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS GODINHO CAMILO (ADVOGADO)
SGS ICS CERTIFICADORA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
DELLAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WALQUIRIA MARTINS SILVA (ADVOGADO) JOSE CLAUDINEI SILVA (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO) SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
CONTINENTAL SECURITIZADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRICIA BARBOSA MAIA (ADVOGADO)

SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SIMONE SOARES GOMES (ADVOGADO) ANTONIO ROBERTO MARCHIORI (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3121981487	14/04/2021 17:44	Doc. 04 Plano RJ EP_130421 versão AGC	Documento de Comprovação

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
ELECTRO PLASTIC LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELECTRO PLASTIC LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 61.421.657/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 3523080373-2, bem como filial e parque industrial na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Celina Ottoni, nº 4.855, Jardim Sion, CEP 37048-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.421.657/0004-60, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social (“Recuperanda”), apresenta, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº. 5002545-70.2019.8.13.0707, em curso perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, conforme artigo 53 da Lei nº. 11.101 de 2005, conforme alterado (“LRF”).

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Plano, os termos abaixo descritos, quando iniciados em letras maiúsculas, terão os significados a seguir atribuídos, sem prejuízo dos demais termos expressamente definidos no presente Plano.

1.1.1. “Ação de Desapropriação”: significa a ação de desapropriação promovida pelo Município de São Paulo/SP, que tramita perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo/SP, sob o nº 1007234-66.2014.8.26.0053.

1.1.2. “Administradora Judicial”: é a administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, conforme disposto no Capítulo II, Seção III da LRF, Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, conforme termo de compromisso firmado nos autos da Recuperação Judicial.

1.1.3. “Alienação Judicial”: significa a alienação judicial das UPI’s na forma do artigo 142, inciso IV, da LFR, conforme Item 4 do Plano.

1.1.4. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do presente Plano na Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que este não seja aprovado por todas as classes de Credores, nos termos do artigo 58, §1º da LRF.

1.1.5. “Assembleia de Credores”: nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF, significa qualquer assembleia geral de credores da Recuperação Judicial.

1.1.6. “Bonificação”: significa a bonificação aderida por Credores Parceiros formalizada nos termos e condições do “Termo de Adesão à Proposta de Bonificação”, homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial em 5% (cinco por cento) das faturas emitidas no mês, cujo valor adiantado até a data do efetivo pagamento dos Credores Parceiros será deduzido dos seus respectivos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, remanescendo o saldo a ser pago na forma de pagamento atribuída aos Credores Parceiros prevista nos Itens 5.7 a 5.7.2.1 e 5.10 a 5.11.2.



- 1.1.7.** "Código Civil": é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- 1.1.8.** "Conta Blindada do Processo Competitivo": significa a conta bancária a ser aberta perante o Juízo para recebimento dos recursos auferidos com a alienação judicial das UPI's.
- 1.1.9.** "Créditos": créditos e obrigações existentes pecuniárias ou não, sejam materializadas ou contingentes, na Data-Base, devidos ou que venham a ser devidos à Recuperanda e que estejam ou não sujeitos aos efeitos deste Plano;
- 1.1.10.** "Créditos Concurrais": créditos sujeitos aos efeitos deste Plano, ou seja, os Créditos ME/EPP, Créditos Quirografários e Créditos Trabalhistas, em conjunto;
- 1.1.11.** "Créditos ME/EPP": créditos constituídos em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte, com privilégio especial, nos termos do artigo 83, inciso IV, alínea "(d)", da LRF;
- 1.1.12.** "Créditos Não Sujeitos": créditos detidos contra a Electro Plastic que não se sujeitam aos efeitos desta Recuperação Judicial, por força do §3º do artigo 49 da LRF;
- 1.1.13.** "Créditos Quirografários": créditos quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 83, inciso VI, da LRF;
- 1.1.14.** "Créditos Trabalhistas": créditos derivados da legislação do trabalho, e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme dispõe o artigo 83, inciso I da LRF;
- 1.1.15.** "Créditos Trabalhistas Remanescentes": tem o significado atribuído ao Item 5.5.3.
- 1.1.16.** "Credores": é a coletividade das entidades detentoras de Créditos contra a Recuperanda, estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.
- 1.1.17.** "Credores Concurrais": são os Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LRF. Tais credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do comitê de Credores em Assembleia de Credores, em três classes (Credores Trabalhistas, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).
- 1.1.18.** "Credores Hipossuficientes": são aqueles Credores Quirografários e/ou Credores ME/EPP que possuem Créditos Quirografários e/ou Créditos ME/EPP iguais ou inferiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como aqueles Credores Quirografários e/ou Credores ME/EPP que possuem Créditos Quirografários e/ou Créditos ME/EPP superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que optarem pelo recebimento do valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) com quitação total, irrevogável e irretroatável do seu respectivo saldo.
- 1.1.19.** "Credores ME/EPP": são os Credores qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõem os artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LRF.
- 1.1.20.** "Credores Optantes": são os Credores Parceiros, Credores Quirografários e/ou Credores ME/EPP que enviaram Notificação de Opção de Recebimento pela Alienação Judicial da UPI Agro ou UPI Imobiliária, limitados aos patamares máximos estabelecidos para cada



uma das UPIs, estando a opção de recebimento limitada aos valores descritos nos Itens 5.11.1, 5.11.2 e 5.11.3

1.1.21. “Credores Parceiros”: são os Credores Quirografários e/ou Credores ME/EPP detentores de Créditos Quirografários e/ou Créditos ME/EPP e que durante o curso da Recuperação Judicial forneçam e/ou tenham fornecido à Recuperanda recursos da ordem de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), seja numa única parcela e/ou em limites rotativos, na forma de empréstimo ou antecipação, e/ou que prestem serviços ou forneçam produtos, sem limitação de valor mínimo, e que contribuam para manutenção das atividades da Recuperanda, incluindo aqueles aderentes à Bonificação, colaborando assim com o soerguimento da Recuperanda conforme alguma das formas abaixo especificadas, incluindo, mas não se limitando à concessão de empréstimo, antecipação de recebíveis, manutenção e/ou renovação dos contratos de fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços existentes, em condições iguais ou mais favoráveis à Recuperanda.

1.1.22. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários, conforme dispõem os artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRF.

1.1.23. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de créditos com caráter alimentar, derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LRF.

1.1.24. “Data do Pedido”: é a data em que o pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi distribuído, a saber, 07 de maio de 2019.

1.1.25. “Desapropriação”: significa a desapropriação de áreas urbanas pertencentes à época à Recuperanda, ocorrida no ano de 2016, e formalizada na Ação de Desapropriação.

1.1.26. “Dia Útil”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriado municipal na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, ou em qualquer outro município no qual a Recuperanda tenha Sede, sucursais, filiais, etc., e que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida localidade acima.

1.1.27. “Edital”: significa cada um dos Editais da Alienação Judicial de cada uma das UPI’s, dando ciência aos interessados, afixado no fórum do Juízo da Recuperação Judicial, publicado em órgão oficial do Estado e em jornal local, também acostado aos autos da Recuperação Judicial, que conterá condições mínimas para participação dos interessados no Processo Competitivo, Valor Mínimo de Alienação das UPI’s, e demais informações relevantes de acordo com as UPI’s individualizadas.

1.1.28. “Habilitação”: tem o significado atribuído ao Item 4.3.

1.1.29. “Habilitação Consórcio”: tem o significado atribuído ao Item 4.3.

1.1.30. “Habilitação Individual”: tem o significado atribuído ao Item 4.3

1.1.31. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo juízo que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, *caput*, ou §1º da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da



publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Minas Gerais, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.

1.1.32. "Juízo da Recuperação Judicial": é o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais.

1.1.33. "Lances": tem o significado atribuído ao Item 4.4.6.

1.1.34. "Lances com Créditos": tem o significado atribuído ao Item 4.5.

1.1.35. "Lance Vencedor": tem o significado atribuído ao Item 4.4.6.

1.1.36. "Laudos": são laudos econômico-financeiros que demonstram a viabilidade econômica da Recuperanda e a avaliação contábil dos ativos integrantes da Recuperanda.

1.1.37. "Lei das S.A.": é a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

1.1.38. "Lei de Recuperação Judicial e Falências" ou "LRF": é a Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.1.39. "Evento de Alienação": tem o significado atribuído ao Item 4.4.4.

1.1.40. "Agente": tem o significado atribuído ao Item 4.4.3.

1.1.41. "Limite de Credores Parceiros – UPI AGRO": tem o significado atribuído ao Item 5.11.2.

1.1.42. "Limite de Credores Parceiros – UPI IMOBILIÁRIA": tem o significado atribuído ao Item 5.11.1.

1.1.43. "Lista de Credores": é a lista de credores publicada pela Administradora Judicial, conforme alterada por decisões supervenientes, liminares ou definitivas, e pedidos de reservas, quanto ao valor, classificação e natureza dos Créditos, proferidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, até a Aprovação do Plano.

1.1.44. "NewCo Agro": é o veículo societário a ser constituído com o fim de absorver a UPI AGRO.

1.1.45. "NewCo Desapropriação": é o veículo societário a ser constituído com o fim de absorver a UPI DESAPROPRIAÇÃO.

1.1.46. "NewCo Imobiliária": é o veículo societário a ser constituído com o fim de absorver a UPI IMOBILIÁRIA.

1.1.47. "Notificação de Opção de Recebimento pela Alienação Judicial das UPI's": tem o significado atribuído ao Item 5.6.6.

1.1.48. "Partes Relacionadas": são quaisquer sócios das Recuperandas, as sociedades coligadas, controladoras, controladas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente, de sócios,



administradores, membros dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes das Recuperandas, nos termos do artigo 43, *caput* e parágrafo único da LRF.

1.1.49. "Plano e/ou Plano de Recuperação Judicial": é este plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos, que objetiva a recuperação da Recuperanda e dos interesses entre a Recuperanda e os Credores.

1.1.50. "Processo Competitivo": tem o significa atribuído ao Item 3.4.

1.1.51. "Propostas Fechadas": tem o significa atribuído ao Item 4.4.2.

1.1.52. "Recuperação Judicial": é o processo de Recuperação Judicial autuado sob o nº 5002545-70.2019.8.13.0707, em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial.

1.1.53. "Recuperanda": tem o significado atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.1.54. "UPI's" significa, em conjunto, a UPI AGRO, UPI IMOBILIÁRIA e UPI DESAPROPRIAÇÃO.

1.1.55. "UPI AGRO": unidade produtiva isolada, constituída nos termos consolidados no Anexo I a VI do presente Plano de Recuperação Judicial;

1.1.56. "UPI IMOBILIÁRIA": unidade produtiva isolada, constituída por ativos imobiliários da Recuperanda localizados na Cidade de São Paulo/SP compostos pelos imóveis remanescentes da Desapropriação e descritos no Anexo VII do presente Plano;

1.1.57. "UPI DESAPROPRIAÇÃO": Unidade produtiva isolada, constituída por direitos creditórios da Recuperanda decorrentes da Ação de Desapropriação que serão conferidos e integralizados pela Recuperanda na NewCo Desapropriação. A pretensão de direito de créditos decorre das indenizações pela desapropriação propriamente dita, como também pelo ressarcimento de desmobilização e remobilização da empresa na Comarca de Varginha/MG, sendo que as informações econômicas sobre a expectativa de valores e direitos estão relacionadas no Anexo VIII do presente Plano;

1.1.58. "TR": Taxa Referencial de juros é calculada mensalmente pelo Banco Central do Brasil, calculada a partir da remuneração mensal média líquida de impostos, dos depósitos a prazo fixo captados nos bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos múltiplos com carteira comercial ou de investimentos, caixas econômicas, ou dos títulos públicos federais, estaduais e municipais.

1.1.59. "Valor Mínimo de Alienação das UPI's": significa o valor mínimo atribuído à UPI AGRO, UPI IMOBILIÁRIA e UPI DESAPROPRIAÇÃO.

1.1.60. "Valor Mínimo de Alienação da UPI AGRO": significa o valor não inferior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

1.1.61. "Valor Mínimo de Alienação da UPI IMOBILIÁRIA": significa o valor não inferior a R\$ 16.500.000,00 (dezesseis milhões e quinhentos mil reais).



1.1.62. "Valor Mínimo de Alienação da UPI DESAPROPRIAÇÃO": significa o valor não inferior a R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais).

1.1.63. Em todos os casos de alienação das UPI's acima mencionadas, buscaremos majorar o valor recebido conforme valor de mercado, apurado anteriormente ao edital de venda, o que pode trazer um valor superior e diferente dos valores acima mencionados.

1.2. Itens. significa todos os itens e/ou cláusulas mencionadas neste Plano.

1.3. Títulos. Os títulos dos Capítulos e dos Itens deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

1.4. Termos. Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

1.5. Referências. As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Plano.

1.6. Disposições Legais. As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.7. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

2.1. CONSIDERANDO QUE na Data do Pedido a Recuperanda distribuiu, em conformidade com a Lei de Recuperação Judicial e Falências, o pedido de recuperação judicial ora em trâmite perante o Juízo da Recuperação Judicial;

2.2. CONSIDERANDO QUE a Recuperanda teve o processamento do seu pedido de recuperação judicial deferido em 15 de maio de 2019 pelo Juízo da Recuperação Judicial;

2.3. CONSIDERANDO QUE até o momento de apresentação deste Plano de Recuperação Judicial a Administradora Judicial da Recuperação Judicial fez publicar edital contendo o quadro geral de credores, previsto no artigo 7º, parágrafo segundo, da LFR, contemplando todo o endividamento da Recuperanda com cada um dos respectivos Credores habilitados na Recuperação Judicial, estabelecendo o valor total dos Créditos Concursais da Recuperanda inseridos na Recuperação Judicial no montante de R\$ 115.300.956,05 (cento e quinze milhões, trezentos mil e novecentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos), divididos da seguinte forma:

(i)→ Créditos Trabalhistas: São os créditos derivados da legislação do trabalho, e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme dispõe o artigo 83, inciso I da LFR. O valor



total dos Créditos Trabalhistas, somados os valores dos Créditos Trabalhistas detidos contra a Recuperanda, é de R\$ 3.790.026.59 (três milhões, setecentos e noventa mil e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos).

(ii)→ Créditos Quirografários: São aqueles descritos no artigo 83, inciso VI da LFR, ou seja: (a) aqueles não previstos nos demais incisos do artigo 83 da LFR; (b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento; ou (c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do artigo 83 da LFR. O valor total dos Créditos Quirografários é de R\$ 111.136.899,96 (cento e onze milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

(iii)→ Créditos ME/EPP: São Aqueles constituídos em favor dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte, com privilégio especial, nos termos do artigo 83, inciso IV, alínea "(d)", da LFR. O valor total dos Créditos ME/EPP é de R\$ 374.029,50 (trezentos e setenta e quatro mil e vinte nove reais e cinquenta centavos).

2.4. CONSIDERANDO QUE, dentre os meios de recuperação judicial que a Recuperanda entende por necessário empregar com o propósito de saneamento de sua crise econômico-financeira encontram-se a alienação de unidades produtivas isoladas, na forma do artigo 60 e 142 da LRF, bem como a concessão de prazos e condições especiais para pagamento do débito sujeito ao processo recuperacional, além de outros meios recuperatórios adiante previstos;

Por todo o exposto, a Recuperanda submete aos seus Credores e ao Juízo os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial e, para efetiva implementação, o capítulo da proposta de pagamento de dívida, conforme descritos:

2.5. Histórico

A Recuperanda, fundada em 31/10/1956, foi a primeira empresa a desenvolver uma tecnologia própria na produção de filmes e sacos de polietileno e polipropileno, atuando principalmente nos mercados agrícola e alimentício, sempre destacando-se das demais empresas em tais ramos do mercado. Tem como objeto social a fabricação e comércio atacadista e varejista de produtos de embalagens de material plástico, bem como todas as atividades conexas ou derivadas, além de exportação de produtos próprios.

A Recuperanda sempre se destacou pelo alto valor agregado que consegue imprimir em seus produtos e detém posição de destaque quando se trata de filmes e sacos de polietileno e polipropileno. Essa posição de destaque que a Recuperanda consolidou nos segmentos em que atua decorre, em boa parte, do estreito e aberto relacionamento mantido junto aos seus clientes, dos altos padrões de qualidade adotados, da utilização de tecnologias inovadoras, dentre outros fatores.

A experiência da Recuperanda, com mais de 62 (sessenta e dois) anos na produção de filmes e sacos culminou com a confiança depositada pelos clientes em seus produtos.

Há forte valorização da marca Electro Plastic e das 11 (onze) marcas de seus produtos no mercado nacional e internacional, sinônimos de tradição e qualidade, que são facilmente identificadas pelos consumidores e influenciam na decisão de compra.



A Recuperanda, em suas mais de 6 (seis) décadas de existência, não é inexperiente no enfrentamento de crises econômicas no cenário brasileiro e mundial. Tanto assim que foi capaz de atravessar uma das mais sérias e céleres crises econômicas da história mundial recente, ocorrida em 2008.

No entanto, em 2016 a Recuperanda foi obrigada a fazer investimentos vultosos tendo em vista que o imóvel onde estava instalada sua planta industrial em São Paulo/SP foi desapropriado pela Prefeitura do Município de São Paulo, sendo realizada a construção de uma nova planta industrial e posterior mudança de toda a estrutura fabril para Varginha/MG. Além disso, a Recuperanda amargou enormes prejuízos com a paralisação das atividades em 2016, entre o planejamento, desmontagem dos equipamentos, perda de equipamentos industriais que não puderam ser adaptados, transporte e nova instalação.

Porém, tendo em vista que o imóvel onde estava instalada a planta industrial da Recuperanda em São Paulo/SP foi desapropriado e em decorrência da crise econômica vivida pelo país nos últimos anos, a Recuperanda encontra-se em uma grave crise financeira, culminando no ajuizamento do pedido de recuperação judicial na Data do Pedido.

Destarte, a nova planta industrial instalada gerará benefícios futuros, com a ampliação da capacidade produtiva e de armazenamento.

Atualmente a empresa possui uma excelente infraestrutura fabril, podendo atender os seus clientes de maneira segura, tempestiva e fornecendo produtos com qualidade ímpar.

Vale ressaltar, ainda, que a importância da Recuperanda para a economia local do Município de Varginha não é sentida apenas por seus clientes e fornecedores, mas também à população local, tendo em vista que o quadro de funcionários chegou a ter aproximadamente 400 empregados celetistas diretos.

2.6. Razões da Crise

A Recuperanda fora severamente afetada pela grave crise econômica vivida pelo país nos últimos anos que, além de outros fatores, influenciou de forma a regular seu crescimento. O fator externo da crise gerou danos em diversas outras empresas, não se excluindo a Recuperanda, o que acarretou em diversas medidas para tentativa de contornar tal situação.

Os dados abaixo mostram que até 2015 o faturamento da Recuperanda apresentou constante crescimento, ainda que a produção tenha apresentado uma leve contração, conforme exposto:



Faturamento em R\$ Mil

Mês/Ano	2013	2014	2015
jan	11.620	14.484	15.217
fev	14.996	17.169	15.588
mar	18.371	18.145	20.850
abr	18.095	17.586	20.613
mai	16.793	20.275	20.940
jun	16.468	15.961	18.772
jul	19.482	17.144	18.913
ago	16.570	18.795	17.461
set	16.676	21.003	20.717
out	19.107	19.560	22.001
nov	19.397	17.950	19.505
dez	15.245	16.832	16.074
Soma	202.821	214.905	226.649
Média	16.902	17.909	18.887
Delta	19,2%	6,0%	5,5%

Produção (kgs Mil) ⁽¹⁾

Mês/Ano	2013	2014	2015
jan	1.754	1.872	1.842
fev	2.340	2.237	1.838
mar	2.790	2.332	2.476
abr	2.719	2.216	2.521
mai	2.438	2.534	2.515
jun	2.315	2.030	2.130
jul	2.781	2.200	2.162
ago	2.308	2.408	2.032
set	2.344	2.647	2.400
out	2.589	2.497	2.550
nov	2.640	2.203	2.176
dez	1.987	2.075	1.846
Soma	29.006	27.252	26.489
Média	2.417	2.271	2.207
Delta	4,7%	-6,0%	-2,8%

A partir de 2016, a situação financeira da Recuperanda começou a se deteriorar, principalmente com a desapropriação da planta da fábrica de São Paulo, localizada no bairro da Chácara Santo Antônio, zona sul da capital, para expansão da Rua Laguna. Sem ter condições de permanecer no imóvel localizado na capital paulista, a Recuperanda viu-se obrigada a buscar opções para a reinstalação de sua planta industrial em outra localidade.

Em razão de certos benefícios apresentados pela prefeitura municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, a Recuperanda construiu nessa localidade sua nova planta industrial. Apesar da cidade de Varginha ser um polo fabril atrativo, a mudança da planta gerou, além de gastos muito elevados, a suspensão por dois meses da produção da linha de encomendas. Adicionalmente, como ocorre em qualquer mudança de sede de indústrias, a Recuperanda foi obrigada a arcar com a demissão de cerca de 360 (trezentos e sessenta) colaboradores, perdendo importante *know-how* interno, e tendo que realizar a contratação de novos profissionais. Fora necessária a construção do galpão da indústria e ainda a compra de novas máquinas e mobiliários.

Em razão de todo o cenário acima descrito, a Recuperanda amargou enormes prejuízos com a paralisação das atividades em parte do ano de 2016, tais como:

- suspensão por dois meses, da produção da linha de encomendas, que entre 2013 e 2015 representava 53% (cinquenta e três por cento) do faturamento;
- demissões de funcionários (aproximadamente 360 funcionários à época), com a consequente necessidade de contratação de novos profissionais e na perda de *know how* interno;
- necessidade de construção de novo galpão industrial e adequação da nova estrutura fabril;
- desmontagem, montagem e configuração de máquinas e manutenção;
- transporte de máquinas e equipamentos; e
- aquisição de novas máquinas e mobiliários.



Por fim, não bastasse o cenário econômico brasileiro negativo no período, bem como os impactos negativos da mudança do parque fabril, destacamos que também houve relevante perda de qualidade no processo produtivo, uma vez que houve aumento no preço das vendas na ordem de 14,6% (quatorze vírgula seis por cento) em 2016, ocasionados pelo aumento do frete dos produtos, já que passaram a ser expedidos de Varginha-MG e não mais de São Paulo-SP, como demonstrado abaixo:

Preço Médio Bruto

Mês/Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan.	6,62	7,74	8,26	9,22	10,48	9,55	10,83	12,43
Fev.	6,41	7,68	8,48	9,64	10,04	9,68	10,96	12,18
Mar.	6,58	7,78	8,42	10,22	10,47	9,56	11,25	12,89
Abr.	6,66	7,94	8,18	9,69	9,94	9,83	10,95	12,79
Mai.	6,89	8,00	8,33	9,74	10,70	9,68	10,75	12,70
Jun.	7,11	7,86	8,81	9,82	10,47	9,97	10,88	12,38
Jul.	7,01	7,79	8,75	9,84	10,01	10,22	10,53	13,35
Ago.	7,18	7,81	8,59	9,99	9,61	9,54	10,74	12,73
Set.	7,11	7,93	8,63	9,69	9,35	10,22	9,89	13,47
Out.	7,38	7,83	8,63	9,79	9,17	10,65	10,59	13,87
Nov.	7,35	8,15	8,96	9,73	9,30	10,74	10,19	14,70
Dez.	7,67	8,11	8,71	10,19	9,37	10,72	10,72	16,22
Média:	7,00	7,88	8,56	9,80	9,91	10,03	10,69	13,31
Delta YoY	19,2%	12,7%	8,6%	14,4%	1,2%	1,2%	6,6%	24,5%
Inflação		6,4%	10,7%	6,3%	3,0%	3,8%	4,3%	3,2%
Cresc Real Anual		6,3%	-2,1%	8,1%	-1,8%	-2,6%	2,3%	21,3%

Em razão do aumento nos preços dos produtos comercializados pela Recuperanda, as vendas apresentaram queda acentuada, sendo que a média de faturamento caiu 20% (vinte por cento) em 2016 em relação a 2015, representando redução de cerca de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) no faturamento e 30% (trinta por cento) no volume, conforme demonstrado abaixo:

*Faturamento em R\$ Mil

Mês/Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan.	11.620	14.484	15.217	14.701	14.069	12.683	10.301	7.571
Fev.	14.996	17.169	15.588	14.541	11.216	13.510	11.190	7.995
Mar.	18.371	18.145	20.850	11.482	16.819	17.058	10.810	9.557
Abr.	18.095	17.586	20.613	15.804	16.119	14.286	12.255	10.838
Mai.	16.793	20.275	20.940	17.461	18.842	13.981	9.764	11.499
Jun.	16.468	15.961	18.772	19.071	17.617	12.566	7.933	10.219
Jul.	19.482	17.144	18.913	14.982	20.649	16.125	11.754	13.855
Ago.	16.570	18.795	17.461	16.178	15.264	15.270	11.086	12.638
Set.	16.676	21.003	20.717	14.113	10.786	13.524	10.683	10.907
Out.	19.107	19.560	22.001	15.824	16.961	10.727	12.830	13.376
Nov.	19.397	17.950	19.505	17.354	16.288	10.851	11.078	17.519
Dez.	15.245	16.832	16.074	10.634	8.490	7.195	7.761	13.739



Soma:	202.820	214.904	226.651	182.145	183.120	157.776	127.445	139.713
Média:	16.902	17.909	18.888	15.179	15.260	13.148	10.620	11.643
Delta:	19,2%	6,0%	5,5%	-19,6%	0,5%	-13,8%	-19,2%	9,6%

Nota: *Faturamento sem impostos

Vendas (Kgs Mil)

Mês/Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Jan.	1.754	1.872	1.842	1.595	1.343	1.328	951	777
Fev.	2.340	2.237	1.838	1.509	1.117	1.395	1.021	808
Mar.	2.790	2.332	2.476	1.123	1.606	1.784	961	964
Abr.	2.719	2.216	2.521	1.631	1.622	1.453	1.119	1.096
Mai.	2.438	2.534	2.515	1.792	1.761	1.445	908	1.129
Jun.	2.315	2.030	2.130	1.942	1.682	1.261	729	1.017
Jul.	2.781	2.200	2.162	1.522	2.063	1.578	1.116	1.299
Ago.	2.308	2.408	2.032	1.619	1.588	1.600	1.032	1.234
Set.	2.344	2.647	2.400	1.457	1.154	1.323	1.080	1.038
Out.	2.589	2.497	2.550	1.617	1.849	1.007	1.211	1.217
Nov.	2.640	2.203	2.176	1.783	1.751	1.010	1.087	1.486
Dez.	1.987	2.075	1.846	1.044	906	671	724	1.088
Soma:	29.005	27.251	26.488	18.634	18.442	15.855	11.939	13.153
Média:	2.417	2.271	2.207	1.553	1.537	1.321	995	1.096
Delta:	4,7%	-6,0%	-2,8%	-29,7%	-1,0%	-14,0%	-24,7%	10,2%

Portanto, tendo em vista os fatos prejudiciais ao desenvolvimento e crescimento da Recuperanda, fora inevitável o endividamento e, conseqüentemente, o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial para buscar uma solução à situação negativa da empresa.

Adiante, iremos demonstrar detalhadamente o Plano para que a Recuperanda, cujas atividades são notoriamente relevantes, mantenha suas atividades.

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Objetivo do Plano. O presente Plano de Recuperação Judicial visa reestruturar a situação econômico-financeira da Recuperanda, de forma que possa manter suas atividades e cumprir com sua função social, ou seja, mantendo a geração de riqueza e empregos.

3.2. Viabilidade Econômica do Plano. Este Plano de Recuperação Judicial possui sua viabilidade econômica pautada nos Laudos que a ele são anexados.

3.3. Reestruturação Financeira e Societária da Recuperanda. Este Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme as informações financeiras, entre outras, advindas dos referidos Laudos, mas **principalmente** nas seguintes premissas: (i) a readequação da dívida estrutural à real capacidade de pagamento da Recuperanda; (ii) a busca de suporte financeiro de parceiros operacionais e financeiros, bem como de Credores Parceiros; (iii) a obtenção de recursos para fomentar suas atividades e recompor seu capital



de giro, realizar investimentos essenciais e para liquidar os créditos dos Credores; (iv) a reestruturação societária e aprofundamento de sua reestruturação administrativa, com o objetivo de reduzir seus custos e suas despesas; (iv) a redução da quantidade de ativos não-operacionais (aqueles que compõem o ativo circulante), por meio de alienação, para readequar seus custos e despesas de manutenção e operacionais e permitir um novo crescimento planejado; (v) a manutenção das atividades de varejo e filmes técnicos, a ser desempenhada pela Recuperanda após alienação das UPI's; e (vi) a alienação das UPI's mencionadas nos Anexos I a VIII do Plano e nos termos do item 3.4.

3.4. Venda de Ativos - Como meio de pagamento da sua dívida, e de acordo com o que dispõem os artigos 60 e 142 da LFR, a Recuperanda pretende alienar e transferir, em definitivo, as UPI's, por meio de processos competitivos que deverão ser conduzidos na forma do presente Plano e respectivos Editais, sendo que sua conclusão ficará condicionada, em qualquer hipótese, à decisão confirmatória da alienação, a ser exarada pelo Juízo da Recuperação Judicial ("Processos Competitivos"). Os Processos Competitivos ocorrerão da forma a seguir descrita:

3.5. Constituição da UPI AGRO por meio da NewCo Agro. A Recuperanda estima e envidará seus maiores esforços para que em até 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano constituirá uma nova sociedade, no formato de sociedade empresária limitada ("NewCo Agro"). A NewCo Agro conterà todos os ativos que comporão a UPI AGRO a ser posteriormente alienada, atendendo os regramentos societários aplicáveis, com a contribuição e/ou transferência de titularidade dos ativos corpóreos e incorpóreos mencionados no Anexo I, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Também deverão ser obtidas, seja por meio originário e/ou por transferência, pela Recuperanda as licenças listadas no Anexo III, atendidas as demandas ou exigências e observados os procedimentos aplicáveis considerados necessários, bem como, praticados todos os atos, para permitir que a NewCo Agro opere, detenha os ativos da UPI AGRO, empregue os empregados transferidos e conduza o negócio voltado ao setor agrícola em conformidade com a legislação aplicável.

3.6. Constituição da UPI IMOBILIÁRIA por meio da NewCo Imobiliária. A Recuperanda estima e envidará seus maiores esforços para que em até 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano constituirá uma nova sociedade, no formato de sociedade empresária limitada ("NewCo Imobiliária"). A NewCo Imobiliária conterà todos os ativos que comporão a UPI IMOBILIÁRIA a ser posteriormente alienada, atendendo os regramentos societários aplicáveis, com a contribuição e/ou transferência de titularidade dos ativos corpóreos, incorpóreos e licenças (que serão obtidas por meio originário e/ou por transferência) listadas no Anexo VII, livres e desembaraçados de quaisquer ônus. Também deverão ser observados os procedimentos aplicáveis considerados necessários por qualquer autoridade governamental para permitir que a NewCo Imobiliária opere e detenha os ativos da UPI IMOBILIÁRIA em conformidade com a legislação aplicável.

3.7. Constituição da UPI DESAPROPRIAÇÃO por meio da NewCo Desapropriação. A Recuperanda estima e envidará seus maiores esforços para que em até 10 (dez) dias úteis após a Homologação Judicial do Plano constituirá uma nova sociedade, no formato de sociedade empresária limitada ("NewCo Desapropriação"). A NewCo Desapropriação, será constituída mediante a transferência de ativos correspondentes aos direitos e expectativas de crédito descritos no ANEXO VIII, decorrentes da Ação de Desapropriação, que comporão a UPI DESAPROPRIAÇÃO, atendendo os regramentos societários e procedimentos processuais



aplicáveis para refletir a efetiva sucessão da NewCo Desapropriação como a legítima e única detentora dos direitos decorrentes da Ação Desapropriação.

3.8. Transferência de Empregados e Contratos Relevantes da Recuperanda para a NewCo Agro. A Recuperanda deverá transferir os contratos de trabalho dos empregados relacionados no Anexo IV para a NewCo Agro, observando-se que serão mantidos todos os planos de benefícios e todos os acordos coletivos de trabalho (e todos os consentimentos e aprovações necessárias dos sindicatos trabalhistas relevantes, caso aplicável) para oferecer a tais empregados os mesmos planos de emprego que possuem na Recuperanda. Também deverão ser cedidos e/ou transferidos à NewCo Agro os contratos especificados no Anexo V, mantendo-se a Recuperanda solidariamente responsável pelo cumprimento de todos os contratos até o efetivo arquivamento do instrumento de alteração do contrato social da NewCo Agro formalizando a transferência das quotas à adquirente.

3.9. Alienação Judicial – UPI AGRO. Em até 120 (cento e vinte) dias contados da Homologação Judicial do Plano e assumindo a devida constituição da NewCo Agro, nos termos do Item 3.5, a Recuperanda fará publicar Edital informando aos interessados a respeito da Alienação da NewCo Agro, então organizados na forma da UPI AGRO, bem como (i) condições mínimas para participação dos interessados, (ii) Valor Mínimo de Alienação da UPI AGRO, que deverá servir como base para as tomadas de oferta do Processo Competitivo descrito neste Plano e no respectivo Edital; (iii) que o adquirente da UPI AGRO deverá arcar com os custos finais para segregação física e operacional total e completa da NewCo Agro frente às atividades remanescentes da Recuperanda, respeitadas as previsões e cronograma de tarefas constantes do Anexo 3.9, e (iv) que deverá ser celebrado contrato de locação, especificado no Anexo VI, entre a NewCo Agro e a Recuperanda, relativo ao espaço e local onde a NewCo Agro desempenhará suas atividades voltadas ao setor agro e que serão desenvolvidas pela UPI AGRO, devendo referido instrumento locatício ser averbado no Cartório de Registro de Imóveis competente.

3.10. Alienação Judicial – UPI IMOBILIÁRIA. Em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano e assumindo a devida constituição da NewCo Imobiliária, nos termos do Item 3.6, a Recuperanda fará publicar Edital informando aos interessados a respeito da Alienação Judicial da NewCo Imobiliária, então organizados na forma da UPI IMOBILIÁRIA, bem como (i) condições mínimas para participação dos interessados; e (ii) Valor Mínimo de Alienação da UPI IMOBILIÁRIA, que deverá servir como base para as tomadas de oferta do Processo Competitivo descrito neste Plano e no respectivo Edital.

3.11. Alienação de Participação Societária– UPI Desapropriação - Em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Homologação Judicial do Plano e assumindo a devida constituição da NewCo Desapropriação, nos termos do Item 3.7, a Recuperanda fará publicar Edital informando aos interessados a respeito da Alienação Judicial da NewCo Desapropriação, então organizados na forma de UPI DESAPROPRIAÇÃO, bem como (i) condições mínimas para participação dos interessados; (ii) Valor Mínimo de Alienação da UPI DESAPROPRIAÇÃO, que deverá servir como base para as tomadas de oferta do Processo Competitivo descrito neste Plano e no respectivo Edital.

3.11.1. A Recuperanda contratará assessores financeiros com o propósito de, mediante a contraprestação descrita no futuro contrato, para identificar investidores potencialmente interessados na aquisição da UPI DESAPROPRIAÇÃO, observadas as demais condições descritas neste Plano.



3.12. Ausência de sucessão – As UPI's serão alienadas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, não havendo sucessão do adquirente das UPIs por quaisquer dívidas e obrigações relacionadas aos bens que compõem as UPIs ou às demais sociedades da Recuperanda em processo de recuperação judicial ou não, incluindo e não se limitando àquelas de natureza tributária, regulatória, cível, ambiental e trabalhista, exceto e exclusivamente àquela decorrente dos contratos de trabalho especificados no Anexo V deste Plano, na forma dos arts. 60 e 142 da LFR.

3.13. Utilização dos Recursos Obtidos com a Alienação Judicial das UPI's: Os recursos obtidos na Alienação Judicial das UPI's serão destinados aos seguintes usos:

3.13.1. Os recursos obtidos da Alienação Judicial da UPI AGRO serão utilizados conforme a seguinte regra de prioridade:

- (a) Primeiro: Para a recomposição de caixa da Recuperanda até o limite de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
- (b) Segundo: Para pagamento de obrigações correntes da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos honorários de seus assessores legais, financeiros e da Administradora Judicial até o limite de R\$ 2.200.000,00 dois milhões e quinhentos mil reais);
- (c) Terceiro: Para antecipação dos pagamentos dos Credores Trabalhistas, observado o Item 5.5.1.4 do Plano;
- (d) Quarto: Para a antecipação dos pagamentos dos Credores Hipossuficientes até o limite de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), observado o Item 5.6.7 do Plano; e
- (e) Quinto: Para a antecipação dos pagamentos dos Credores Parceiros Optantes, no limite de R\$ 6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais) por Credor Parceiro Optante, observadas eventuais Bonificações e as regras descritas no Item 5.10.
- (f) Sexto: Para a antecipação dos pagamentos dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, após aplicado o deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos respectivos créditos, e desde que referidos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, após a aplicação do deságio de 70% (setenta por cento), sejam igual ou inferior ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Credor Quirografário ou ME/EPP, observados os Itens 5.8.2 e 0 5.6.7 do Plano.
- (g) Sétimo: Para o pagamento de despesas trabalhistas relacionadas aos funcionários transferidos para a UPI AGRO, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- (h) Oitavo: Para o adiantamento dos Credores Parceiros, sem limitação, se ainda houver saldo, observadas as eventuais Bonificações e regras descritas no Item 5.10.



3.13.2. Os recursos obtidos da Alienação Judicial da UPI IMOBILIÁRIA serão utilizados conforme a seguinte regra de prioridade:

- (a) Primeiro: Para a recomposição de caixa da Recuperanda até o limite de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- (b) Segundo: Para pagamento de obrigações correntes da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos honorários de seus assessores legais, financeiros e da Administradora Judicial, taxa de corretagem para venda, até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- (c) Terceiro: Para antecipação dos pagamentos dos Credores Trabalhistas, observado o item 5.5.1.4 do Plano, se ainda houver saldo a pagar;
- (d) Quarto: Para a antecipação dos pagamentos dos Credores Hipossuficientes, se ainda houver saldo a pagar, até o limite de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), observado o item 5.6.6 do Plano
- (e) Sexto: Para pagamento dos Credores Parceiros Optantes, até o limite de R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais) por Credor Parceiro, observadas as eventuais Bonificações e as regras descritas no Item 5.10.
- (f) Quinto: Para a antecipação dos pagamentos dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, após aplicado o deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos respectivos créditos, e desde que referidos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, após a aplicação do deságio de 70% (setenta por cento), sejam igual ou inferior ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Credor Quirografário ou ME/EPP, observados os Itens 5.8.2 e 0 5.6.7do Plano.
- (g) Sétimo: Para o pagamento da comissão de corretagem pela venda da UPI DESAPROPRIAÇÃO, até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).
- (h) Oitavo: Para o adiantamento dos Credores Parceiros, sem limitação, se ainda houver saldo, observadas as eventuais Bonificações e regras descritas no Item 5.10.

3.13.3. Dos recursos obtidos da Alienação Judicial da UPI DESAPROPRIAÇÃO:

- (a) Primeiro: Para antecipação dos pagamentos dos Credores Trabalhistas, observado o Item 5.5.1 do Plano, se ainda houver saldo a pagar;
- (b) Segundo: Para a antecipação dos pagamentos dos Credores Hipossuficientes, se ainda houver saldo a pagar, até o limite de R\$



550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), observado o Item 5.6.7 do Plano;

- (c) Terceiro: Para o pagamento dos Credores Parceiros, sem limitação, se ainda houver saldo, observadas as observadas as eventuais Bonificações e regras descritas no Item 5.10.
- (d) Quarto: Para a antecipação dos pagamentos dos Credores Quirografários e Credores ME/EPP, após aplicado o deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos respectivos créditos, e desde que referidos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, após a aplicação do deságio de 70% (setenta por cento) sejam superiores ao valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por Credor Quirografário ou ME/EPP, observados os Itens 5.8.2.1 e 5.9.2.15.6.7 do Plano.

4. ALIENAÇÃO JUDICIAL DAS UPIS

4.1. Modalidade Competitiva. O Processo Competitivo de Alienação Judicial das UPI's será realizado na forma do artigo 142, inciso IV, da LFR.

4.2. Prazo final para a Alienação Judicial das UPI's. A Recuperanda terá um prazo irrevogável de: (a) até 12 (doze) meses a contar da Homologação Judicial do Plano para concluir a Alienação Judicial da UPI AGRO; (b) até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial do Plano para concluir a Alienação Judicial da UPI IMOBILIÁRIA; e (c) até 30 (trinta) meses a contar da Homologação Judicial do Plano para concluir a Alienação Judicial da UPI DESAPROPRIAÇÃO.

4.3. Participação nos Processos Competitivos. Eventuais proponentes interessados, sejam eles Credores ou não, em participar dos Processos Competitivos deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital, através de notificação entregue à Administradora Judicial, com aviso de recebimento e cópia protocolada eletronicamente junto ao Juízo da Recuperação Judicial contendo ("Habilitação") : (a) seus documentos de identificação, sendo que na hipótese de pessoas físicas, deverão apresentar cópia autenticada de seus documentos de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") e (b) se pessoas jurídicas, cópias autenticadas de seus atos societários consolidados, atas de nomeação de seus administradores e comprovante de inscrição no Cadastro Nacionais de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME"). Os proponentes poderão realizar lances individualmente ("Habilitação Individual") ou em consórcio, ou seja, em mais de 1 (um) proponente ("Habilitação Consórcio"), sendo que, no ato da Habilitação Consórcio todos os proponentes que integrarem o consórcio deverão habilitar-se através da mesma notificação de Habilitação, indicando que pretendem realizar a Habilitação Consórcio.

4.4. Regras para a Realização e Condução do Processo Competitivo. Serão observadas as seguintes regras:

4.4.1. O Evento de Alienação será marcado com um prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital e ocorrerá em um ato único com a entrega dos envelopes contendo suas propostas fechadas conforme previsto na clausula abaixo, e respeitando os requisitos mínimos previstos no Edital de convocação da Alienação de cada uma das UPI's.



4.4.2. Os eventuais proponentes interessados, sejam eles Credores ou não, deverão entregar, até 20 (vinte) dias a contar da publicação do Edital em cartório e sob recibo, suas respectivas propostas fechadas para a aquisição das respectivas UPI's, em 2 (duas) vias e com envelopes lacrados endereçados ao Juízo da Recuperação Judicial e ao Administrador Judicial ("Propostas Fechadas").

4.4.3. O Evento de Alienação será conduzido por agente especializado e de reputação ilibada indicado pela Recuperanda e aprovado pelo Juízo da Recuperação Judicial ("Agente").

4.4.4. No dia hora e local designados no Edital, que não excederá o prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital, as Propostas Fechadas serão abertas pelo Agente, em evento público, em local, data e hora designadas no Edital, da qual poderão participar os interessados ("Evento de Alienação").

4.4.5. O Evento de Alienação será fiscalizado pela Administradora Judicial.

4.4.6. Na data do Evento de Alienação e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Agente, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas. Verificadas as Propostas Fechadas e caso não existam Propostas Fechadas idênticas ("Lances"), deverá o Agente declarar o proponente vencedor, ou seja, aquele cujo Lance represente o maior valor ofertado, sendo que para a avaliação dos Lances à prazo, o Agente deverá considerar uma taxa de desconto padrão de 10% (dez por cento) ao ano, além de observar a regra dos Lances com Crédito, conforme consta do Item 4.5, em cada uma das UPI's ("Lance Vencedor"), devendo todo o procedimento ser registrado em ata.

4.4.7. Verificado pelo Agente a existência de Propostas Fechadas com condições idênticas, deverá o Agente iniciar, na mesma sessão e respectiva chamada, o procedimento competitivo de lances orais a serem apresentados exclusivamente pelos proponentes interessados que tenham ofertado as Propostas Fechadas idênticas ("Lances Oraís"). O Lance Vencedor será declarado pelo Agente após o recebimento dos Lances Oraís pelos proponentes interessados, observadas as regras do Plano, do Edital e da legislação vigente, sendo que para a avaliação dos Lances à prazo, o Agente deverá considerar uma taxa de desconto padrão de 10% (dez por cento) ao ano, além de observar a regra dos Lances com Crédito, conforme consta do Item 4.5, em cada uma das UPI's, devendo todo o procedimento ser registrado em ata.

4.4.8. Caso o Lance Vencedor seja realizado em consórcio de proponentes, o Agente, observadas as regras de Habilitação Consórcio, informará na respectiva ata do Evento de Alienação a porção do Lance Vencedor cabível a cada um dos proponentes do consórcio que realizaram o respectivo Lance Vencedor.

4.4.9. O proponente que realizar o Lance Vencedor, exceto na hipótese de Lances com Créditos, deverá liquidar o seu valor à vista, em moeda corrente nacional em até 5 (cinco) dias a contar da realização do Evento de Alienação, se o Lance Vencedor for à vista, ou nas datas do vencimento das respectivas parcelas, caso o Lance Vencedor seja à prazo, depositados na Conta Blindada do Processo Competitivo, dando prova do pagamento, até essa data, mediante petição endereçada ao Juízo da Recuperação Judicial, anexando o respectivo comprovante.



4.5. Possibilidade de formulação de Lances com Créditos: Todos os Credores, nos termos de sua definição no Item 1.1.16, inclusive, portanto, Credores que não sejam concursais, incluído mas não se limitando, aos assessores financeiros da Recuperanda, poderão, utilizando-se dos recursos provenientes de seus contratos e respectivos recebíveis devidos e ainda não pagos pela Recuperanda e observadas as regras de Habilitação descrita no Item 4.3, bem como as demais condições descritas neste Plano, participar como proponentes do Evento de Alienação dando Lances com os seus respectivos Créditos ("Lances com Créditos"):

4.5.1. Os Lances com Créditos poderão ser pelo valor total ou parcial dos Créditos.

4.5.2. Os Credores Quirografários apenas poderão dar Lances com Crédito, após a aplicação dos descontos previstos para os Credores Quirografários, conforme previsto no Item 5.8.1.2, e para os Credores ME/EPP, conforme disposto no Item 5.9.1.2 e para os Credores Parceiros, sem desconto, conforme disposto nos Item 5.7.1.2, sendo possível a complementação dos Lances com Crédito com Lances em moeda corrente nacional;

4.5.3. Os Credores que não sejam concursais poderão dar Lances com Créditos sem a aplicação de descontos em seus respectivos créditos, devendo ser deduzido do valor do Lance eventual pagamento realizado antecipadamente, sendo possível a complementação dos Lances com Crédito com Lances em moeda corrente nacional.

4.5.4. Os eventuais Lances em moeda corrente nacional, se no mesmo valor do que os Lances com Créditos, serão mais privilegiados do que os Lances com Créditos;

4.5.5. Os Credores Parceiros e Credores Hipossuficientes não sofrerão qualquer deságio em seus Créditos, podendo utilizá-los integralmente para os Lances com Créditos; e

4.5.6. Os Lances com Créditos deverão obedecer aos limites abaixo descritos:

4.5.6.1. Aquisição da UPI AGRO. No Processo Competitivo da UPI AGRO os Lances com Crédito só serão admitidos se formulados por Credores considerados Credores Parceiros, conforme definido neste Plano.

4.5.6.2. Aquisição da UPI IMOBILIÁRIA. No Processo Competitivo da UPI IMOBILIÁRIA os Lances com Crédito só serão admitidos se formulados por Credores considerados Credores Parceiros, com preferência, e Credores Quirografários desde que não sejam ou não tenham sido Partes Relacionadas, conforme definidos neste Plano.

4.5.6.3. Aquisição da UPI DESAPROPRIAÇÃO. No Processo Competitivo da UPI DESAPROPRIAÇÃO os Lances com Crédito serão admitidos por Credores Parceiros, com preferência, e Credores Quirografários e Credores que não se enquadrem nos Credores Concurais, conforme definidos neste Plano e, finalmente, aos assessores financeiros da Recuperanda, utilizando-se dos recursos provenientes da contraprestação de seus contratos, devidos e ainda não pagos pela Recuperanda.

4.6. Homologação Judicial do Lance Vencedor. A ata do Evento de Alienação e a proclamação do Lance Vencedor pelo Agente, será submetida pela Administradora Judicial ao Juízo da Recuperação Judicial para, juntamente com a prova de pagamento, possa ser



avaliada e, conseqüentemente, homologada pelo Juízo da Recuperação Judicial. A Alienação Judicial da UPI somente ocorrerá após a decisão do Juízo da Recuperação Judicial.

4.7. Anulação da Aquisição da UPI. A aquisição de qualquer uma das UPI's será interrompida e anulada caso o adquirente não cumpra com as obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido, e desde que o inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação a ele encaminhada pela Recuperanda nesse sentido.

5. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DOS CRÉDITOS.

5.1. Disposições Gerais. A Recuperanda pagará os Créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os Credores da Recuperanda, independentemente da classe, naquilo que lhes couber e lhes for aplicável.

5.2. Novação. Todos os Créditos Concursais, de qualquer natureza, tais como, mas não se limitando a, I) Créditos Quirografários, II) Créditos ME/EPP, III) Créditos Trabalhistas, IV) débitos existentes de FGTS, todos eles vencidos e vincendos até a data do pedido da presente Recuperação Judicial são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida, na forma do artigo 59 da LRF, tendo seus efeitos de novação. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias outorgadas que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis.

5.3. Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente à Data do Pedido, que sejam ou não objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano, especificamente para os Credores Concursais que não optarem por receber seus pagamentos com o fruto do resultado da Alienação Judicial das UPI's, conforme descrito nos Itens 5.8 e 5.9, conforme a classificação do respectivo Crédito, tendo seus efeitos de novação aplicados tão somente a Recuperanda, sendo que eventuais honorários de sucumbência que a Recuperanda venha a receber serão alocados para o pagamento dos Credores.

5.4. Habilitação de Novos Créditos ou Alteração de Créditos. Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais ou serem alterados os Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais Créditos reconhecidos ou alterados serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial que determinar a inclusão de tais créditos no quadro geral de credores, na forma prevista na legislação brasileira, especificamente para os Credores Concursais que não optarem por receber seus pagamentos com o fruto do resultado da Alienação Judicial das UPI's, conforme descrito nos Itens 5.8 e 5.9, conforme a classificação do respectivo Crédito 5.10. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado, de forma que tais Credores não farão jus a pagamentos já realizados, ou mesmo na adesão de quaisquer formas de



pagamentos decorrentes do resultado das alienações das UPI's. Para fins deste Item, o Credor deverá imprescindivelmente notificar a Recuperanda e a Administradora Judicial, na forma do Item 7.3, para comunicar o trânsito em julgado da decisão judicial que houver reconhecido o seu Crédito ou a alteração do Crédito já reconhecido para fins de recebimento nos termos dos Itens 5.5 para os Credores Trabalhistas, 5.6 para os Credores Quirografários, e 5.9 para os Credores ME/EPP. Os juros e correção monetária correspondentes aos valores reconhecidos ou alterados serão pagos nas mesmas condições concedidas aos credores de sua correspondente classe, ou seja, durante o período em que os créditos previstos neste Item estejam em discussão, os juros que incidiram sobre tais valores serão computados na conta gráfica, e esses juros serão pagos da mesma forma que a respectiva classe de credores estiver recebendo. Para evitar dúvidas, os créditos que forem reconhecidos ou majorados, apenas estarão sujeitos aos juros e correção monetária previstos neste Plano.

5.5. Pagamento dos Credores Trabalhistas (Classe I). Os Credores detentores de Créditos Trabalhistas farão jus ao recebimento do valor dos respectivos Créditos limitados até o montante de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir. Os Créditos Trabalhistas serão corrigidos anualmente pela taxa TR acrescidos de 3% (três por cento) ao ano contados a partir da Homologação Judicial.

5.5.1. Prazo e Forma para Pagamento do Crédito. Os Credores Trabalhistas e demais detentores de créditos com caráter alimentar, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, inclusive de débitos existentes de FGTS, ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial farão jus ao recebimento de até 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, para cada um dos respectivos Credores detentores de Créditos Trabalhistas, respeitados os limites de cada crédito devidamente habilitados e relacionados como credores na presente Recuperação Judicial, sem qualquer encargo remuneratório ou atualização monetária, sendo que:

5.5.1.1. 10% (dez por cento) dos Créditos Trabalhistas será liquidado até o último Dia Útil do 10º. (décimo) mês após a Homologação Judicial do Plano;

5.5.1.2. 10% (dez por cento) dos Créditos Trabalhistas será liquidado até o último Dia Útil do 11º. (décimo primeiro) mês após a Homologação Judicial do Plano; e

5.5.1.3. O saldo de 80% (oitenta por cento) dos Créditos Trabalhistas será liquidado até o último Dia Útil do 12º. (décimo segundo) mês após a Homologação Judicial do Plano.

5.5.1.4. Os Créditos Trabalhistas poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI AGRO, observado o Valor Mínimo de Alienação Judicial da UPI AGRO, desde que o pagamento pela Alienação Judicial da UPI AGRO seja recebido pela Recuperanda anteriormente ao prazo ordinário de liquidação do saldo dos Créditos Trabalhistas descritos nos Itens 5.5.1.1 a 5.5.1.3 do Plano.

5.5.2. Dentro de 30 (trinta) dias da Data de Homologação Judicial do Plano, serão pagos os eventuais saldos de Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por trabalhador, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao ajuizamento da Recuperação Judicial, desde que os créditos sejam devidos e definitivamente habilitados. A relação destes credores será apresentada diretamente à Administradora Judicial



logo após a devida homologação do presente Plano de Recuperação Judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial.

5.5.3. Na eventualidade de existir algum credor que possua um crédito maior do que 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos, o excedente ao valor de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos ("Créditos Trabalhistas Remanescentes") e, desde que este esteja devidamente habilitado na presente Recuperação Judicial, será pago nos termos previstos no Item 5.11.1, mediante aplicação de um deságio de 47% (quarenta e sete por cento) sobre o saldo. Na eventualidade de ainda haver saldo ou ter seu Crédito Trabalhista Remanescente habilitado na presente Recuperação Judicial posteriormente ao evento descrito no Alienação da UPI Agro, conforme descrita no Item 5.11.1, este será pago nos termos previstos nos Itens 5.8.1.1, 5.8.1.3 e 5.8.1.4.

5.5.4. Acordos Trabalhistas. A Recuperanda poderá formalizar acordos na Justiça do Trabalho para pagamento dos Credores Trabalhistas a fim de conciliar seu fluxo de caixa com tais pagamentos, desde que observadas as condições mínimas previstas neste Plano. As homologações dos acordos na Justiça do Trabalho serão devidamente informadas ao Administrador Judicial e ao Juízo da Recuperação Judicial.

5.6. Credores Hipossuficientes. Os Credores Hipossuficientes farão jus ao recebimento do valor de seu respectivo Crédito, limitado ao montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por credor, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir.

5.6.1. Carência de Principal e Juros: Não haverá carência de principal e juros.

5.6.2. Deságio/Desconto: Não haverá deságio/desconto.

5.6.3. Pagamento do Crédito: O pagamento dos valores referentes ao principal e juros será realizado em até 12 (doze) meses contados a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, tendo como base o saldo da dívida da Recuperanda com o respectivo Credor Hipossuficiente.

5.6.4. Correções e Juros: Os Créditos Hipossuficientes serão corrigidos anualmente pela taxa TR acrescidos de 3% (três por cento) ao ano contados a partir da Homologação Judicial do Plano, pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal dos Créditos Hipossuficientes.

5.6.5. Quitação. Os pagamentos dos Créditos Hipossuficientes realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, inclusive para aqueles Credores Quirografários e Credores ME/EEP detentores de créditos superiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) que, mediante deságio dos seus respectivos créditos, resolverem classificar-se como Credores Hipossuficiente, renunciando ao saldo a que fariam jus, observadas as demais regras deste Plano, inclusive a do Item 5.6.6.

5.6.6. Os Credores Hipossuficientes detentores de créditos acima de R\$15.000,00 (quinze mil reais) que optarem pelo recebimento na forma dos Itens 5.6 a 5.6.5., deverão comunicar tal opção mediante o envio de notificação à Administradora Judicial e peticionamento eletrônico nos autos da Recuperação Judicial em até 10 (dez) dias da Homologação do Plano ("Notificação de Opção de Recebimento pela Alienação Judicial das UPI's").



5.6.7. Os Credores Hipossuficientes poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na Alienação Judicial de qualquer uma das UPI's, observado o Valor Mínimo de Alienação Judicial da respectiva UPI, desde que o pagamento pela Alienação Judicial da respectiva UPI seja recebido pela Recuperanda anteriormente ao início da liquidação dos Créditos Hipossuficientes.

5.6.7.1. Caso os Credores Hipossuficientes sejam pagos na forma do Item 5.6.75.6.6, deverão ser observadas as regras do Item 5.10, dispensando-se a necessidade de envio da Notificação de Opção de Recebimento pela Alienação Judicial das UPI's.

5.6.7.2. O pagamento antecipado na forma do Item 5.6.7 deverá, obrigatoriamente, observar a ordem de Alienação Judicial das UPI's; significa dizer que os Créditos Hipossuficientes serão liquidados com o resultado da Alienação Judicial da UPI que primeiro for alienada judicialmente, observada a ordem de preferência de recebimento geral definida no Item 3.13.

5.7. Credores Parceiros: Os Credores Parceiros farão jus ao recebimento do valor integral de seu respectivo Crédito, deduzida eventual Bonificação e sem qualquer outro desconto, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir.

5.7.1.1. Carência de Principal e Juros: Será concedido um período de 12 (doze) meses de carência para o início do pagamento dos valores referentes ao principal e juros, contados a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.7.1.2. Deságio/Desconto: Não aplicável.

5.7.1.3. Pagamento do Crédito: Após o período de carência, nos termos do Item 5.7.1.1, e considerada a bonificação já paga, o pagamento do saldo devido será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, tendo como base o saldo da dívida da Recuperanda com o respectivo Credor Parceiro.

5.7.1.4. Correções e Juros: Os Créditos detidos pelos Credores Parceiros serão corrigidos anualmente pela taxa TR acrescidos de 3% (três por cento) de *spread* ao ano contados a partir da Homologação Judicial do Plano, pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal dos Créditos dos Credores Parceiros.

5.7.1.5. Quitação. Os pagamentos dos Créditos dos Credores Parceiros realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável.

5.7.2. Os Credores Parceiros poderão ter seu pagamento antecipado na hipótese de sucesso na Alienação Judicial de qualquer uma das UPI's, observado o Valor Mínimo de Alienação Judicial da respectiva UPI e, caso haja saldo após o pagamento dos Credores na ordem e nos limites previstos nos Itens 3.13.1(e) e 3.13.2; e 3.13.3.

5.7.2.1. Os Credores Parceiros Optantes terão tratamento diferenciado e receberão de forma diferenciada dos Credores Parceiros, sempre observados os limites previstos nos Itens 3.13.1(e) e 3.13.2

5.8. Pagamentos dos Credores Quirografários (Classe III) – Opção Geral



5.8.1. Pagamento dos Credores Quirografários – Opção Geral. Todos os Credores Quirografários que não optarem por receber os seus Créditos Quirografários do resultado da Alienação Judicial das UPI's, conforme regulamento no Item 5.10, farão jus ao recebimento do valor dos respectivos Créditos Quirografários, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir.

5.8.1.1. Carência de Principal e Juros: Será concedido um período de 36 (trinta e seis) meses de carência para o início do pagamento dos valores referentes ao principal e juros, contados a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.8.1.2. Deságio/Desconto: A presente cláusula prevê aos Credores Quirografários o pagamento de seu crédito com 70% (setenta por cento) de desconto. Os Credores Parceiros não sofrerão qualquer desconto nos seus respectivos Créditos Quirografários.

5.8.1.3. Pagamento do Crédito: Após o período de carência, nos termos do Item 5.8.1.1, o pagamento será realizado em 10 (dez) parcelas anuais sucessivas, tendo como base o saldo da dívida da Recuperanda com o respectivo Credor Quirografário, após a aplicação do deságio descrito no Item 5.8.1.2.

5.8.1.4. Correções e Juros: Os Créditos Quirografários, após a aplicação do deságio descrito no Item 5.8.1.2, serão corrigidos anualmente pela taxa TR acrescidos de 3% (três por cento) de *spread* ao ano contados a partir da Homologação Judicial do Plano, pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal dos Créditos Quirografários.

5.8.1.5. Quitação. Os pagamentos dos Créditos Quirografários, após a aplicação do deságio descrito no Item 5.8.1.2, realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável.

5.8.2. Antecipação. Os pagamentos dos Créditos Quirografários, que após a aplicação do deságio de 70% (setenta por cento) descrito no Item 5.8.1.2, resultem num saldo de Crédito Quirografário igual ou inferior ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por credor, poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI IMOBILIÁRIA, observados os limites do Item 5.11.3.

5.8.2.1. Os pagamentos dos Créditos Quirografários que após a aplicação do deságio de 70% (setenta por cento), descrito no Item 5.8.1.2, resultem num saldo de Crédito Quirografário superior ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por credor, poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI DESAPROPRIAÇÃO.

5.9. Pagamentos dos Credores ME/EPP (Classe IV) – Opção Geral

5.9.1. Pagamento dos Credores ME/EPP – Opção Geral. Todos os Credores ME/EPP que não optarem por receber os seus Créditos ME/EPP do resultado da Alienação Judicial das UPI's, conforme regulamentado no Item 5.10, farão jus ao recebimento do valor dos respectivos Créditos ME/EPP, conforme as formas de pagamento determinadas a seguir.



5.9.1.1. Carência de Principal e Juros: Será concedido um período de 12 (doze) meses de carência para o início do pagamento dos valores referentes ao principal e juros, contados a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.

5.9.1.2. Deságio/Desconto: A presente cláusula prevê aos Credores ME/EPP o pagamento de seu crédito com 70% (setenta por cento) de desconto. Os Credores Parceiros não sofrerão qualquer desconto nos seus respectivos Créditos ME/EPP.

5.9.1.3. Pagamento do Crédito: Após o período de carência, nos termos do Item 5.9.1.1, o pagamento será realizado em 6 (seis) parcelas mensais sucessivas, tendo como base o saldo da dívida da Recuperanda com o respectivo Credor ME/EPP, após a aplicação do deságio descrito no Item 5.9.1.2.

5.9.1.4. Correções e Juros: Os Créditos ME/EPP, após a aplicação do deságio descrito no Item 5.9.1.2, serão corrigidos anualmente pela taxa TR acrescidos de 3% (três por cento) ao ano contados a partir da Homologação Judicial do Plano, pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal dos Créditos ME/EPP.

5.9.1.5. Quitação. Os pagamentos dos Créditos ME/EPP, após a aplicação do deságio descrito no Item 5.9.1.2, realizados na forma estabelecida nesta modalidade acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável.

5.9.2. Antecipação. Os pagamentos dos Créditos ME/EPP, que após a aplicação do deságio de 70% (setenta por cento) descrito no Item 5.9.1.2, resultem num saldo de Crédito ME/EPP igual ou inferior ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI IMOBILIÁRIA, observados os limites do Item 5.11.3.

5.9.2.1. Os pagamentos dos Créditos ME/EPP que após a aplicação do deságio de 70% (setenta por cento) descrito no Item 5.9.1.2, resultem num saldo de Crédito ME/EPP superior ao valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), poderão ser antecipados na hipótese de sucesso na Alienação Judicial da UPI DESAPROPRIAÇÃO.

5.10. Pagamentos dos Credores Parceiros, Quirografários (Classe III) e/ou Credores ME/EPP (Classe IV) – Opção por receber do resultado da Alienação Judicial das UPI's AGRO e IMOBILIÁRIA. Os Credores Parceiros, os Credores Quirografários e/ou Credores ME/EPP poderão optar, nos prazos e limites estabelecidos nos itens 5.11.1, 5.11.2 e 5.11.3, por receber o pagamento dos seus respectivos Créditos Quirografários e Créditos ME/EPP, sujeitos ao sucesso na Alienação Judicial das UPI's, liquidados de maneira distinta daquela descrita nos Itens 5.6, 5.7 e 5.9.

5.11. Credores Optantes. Os Credores Parceiros, Quirografários e/ou Credores ME/EPP que optarem por receber seus créditos na forma das cláusulas 5.10 serão considerados "Credores Parceiros Optantes", "Credores Quirografários Optantes" e "Credores ME/EPP Optantes", respectivamente e deverão fazer sua opção na forma dos Itens seguintes.

5.11.1. Opção de Recebimento dos Credores Parceiros com resultado da alienação da UPI AGRO. Os Credores Parceiros poderão, mediante o envio do Termo de Adesão Opção 5.11.1, constante no Anexo 5.11.1, com aviso de recebimento, encaminhada



à Administradora Judicial, em até 10 (dez) dias após a Homologação Judicial do Plano, manifestar sua opção pelo recebimento, parcial ou integral, de seus créditos, deles deduzidas eventuais Bonificações, com o resultado da alienação da UPI AGRO, limitados a utilização de um total R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) de créditos, por Credor Parceiro.

5.11.2. Opção de Recebimento dos Credores Parceiros com resultado da alienação da UPI IMOBILIÁRIA. Os Credores Parceiros poderão, mediante envio do Termo de Adesão Opção 5.11.2, constante no Anexo 5.11.2, com aviso de recebimento, encaminhada à Administradora Judicial, em até 10 (dez) dias após a Homologação Judicial do Plano, manifestar sua opção pelo recebimento, parcial ou integral, de seus créditos, deles deduzidas eventuais Bonificações, com o resultado da alienação da UPI IMOBILIÁRIA, limitados a utilização de um total R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) de créditos, por Credor Parceiro.

5.11.3. Opção de Recebimento dos Credores Quirografários (Classe III) e/ou Credores ME/EPP (Classe IV) com resultado da alienação da UPI IMOBILIÁRIA. Os Credores Quirografários e Créditos ME/EPP poderão, mediante a envio do Termo de Adesão Opção 5.11.3, constante no Anexo 5.11.3, com aviso de recebimento, encaminhada à Administradora Judicial, em até 10 (dez) dias após a Homologação Judicial do Plano, manifestar sua opção pelo recebimento, parcial ou integral, de seus créditos com o resultado da alienação da UPI IMOBILIÁRIA, limitados a utilização de um total R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) de créditos, por Credores Quirografários e Créditos ME/EPP, aceitando deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito utilizado.

5.11.4. Quitação. Os pagamentos dos Credores Parceiros, dos Créditos Quirografários e/ou dos Créditos ME/EPP dos Credores Hipossuficientes, Credores Parceiros e Credores Optantes, após realizados na forma estabelecida no Item 5.10, serão tidos como plena, irrevogável e irrefragavelmente quitados.

5.11.5. Saldo Residual do Credor Optante. Caso o Credor Optante não receba, aplicados eventual dedução de Bonificação e os deságios cabidos, o valor de seus Créditos por meio do produto da UPI AGRO ou UPI IMOBILIÁRIA, caberá ao Credor Optante receber o saldo de seu Crédito na forma prevista dos Itens 5.7, 5.8 e 5.9, a depender da natureza de seu respectivo Crédito.

6. EFEITOS DO PLANO

6.1. Vinculação do Plano. As disposições deste Plano vinculam a Recuperanda, os Credores e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

6.2. Extinção de Ações. Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado ou não a qualquer Crédito que esteja sujeito ao Plano contra a Recuperanda; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda; (iii) penhorar ou manter penhorado quaisquer bens (incluindo dinheiro) da Recuperanda para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Recuperanda para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido à Recuperanda; e (vi) buscar



a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações e execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, relativas aos Créditos serão extintas e as penhoras e constrações existentes serão liberadas.

6.3. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão automaticamente e independentemente de qualquer formalidade adicional a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, controladas, subsidiárias, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico.

6.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, por força deste Plano, a realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

6.5. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores, sejam aprovadas pela Recuperanda e desde que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da LRF.

6.6. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Recuperanda e seus Credores e os Credores dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da LRF.

6.7. Reconstituição de Direitos. Caso este Plano venha a ser, a qualquer momento durante o prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, resolvido e/ou convalidada a Recuperação Judicial em falência, os Credores terão todos os seus direitos e garantias originalmente contratadas reconstituídos, deduzidos os valores pagos e os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, conforme o caso, respeitado o disposto nos artigos 61, §2º e 74, da LRF.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Contratos Existentes e Conflitos. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, este Plano prevalecerá.

7.2. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação Judicial do Plano estejam sendo cumpridas.

7.3. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser



feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por fac-símile ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por escrito pela Recuperanda. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administradora Judicial ou aos Credores:

À RECUPERANDA

Endereço: Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 15º andar, cj. 151, Jardim Paulistano, CEP 01443-010

A/C: Departamento Jurídico

Email: juridico@electroplastic.com.br

c.c. MAZZUCCO & MELLO Advogados

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 201, 15º andar

São Paulo – SP

CEP 05426-100

A/C Drs. Antonio Carlos Mazzucco, André Jerusalmy e Vitor Ferrari

Email: antonio.mazzucco@mazzuccoemello.com andre.jerusalmy@mazzuccoemello.com / vitor.ferrari@mazzuccoemello.com

Ao Administradora Judicial

Endereço: Alameda Oscar Niemayer, n.º 322, salas 506-509, Vila da Serra, Nova Lima-MG

A/C: Dra. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral

Email: taciani@colnagocabral.com.br

7.4. Data do Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no primeiro Dia Útil seguinte.

7.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original estrangeira para todos os fins de direito e serão liquidados, observado o disposto neste Plano, em conformidade com o artigo 50, §2º da LRF. Exceto em caso de disposição específica neste Plano, os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos em reais com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por Dólares dos Estados Unidos da América, disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil, transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data em que a conversão de moeda é necessária, nos termos deste Plano.

7.6. Créditos Fiscais e Tributários. Os Créditos eventualmente detidos ou administrados pelas Fazendas Municipal, Estadual e Federal serão objeto de negociação própria e individualizada com cada um dos órgãos e respectivas procuradorias, preferencialmente mediante transação tributária ou quaisquer outras modalidades suspensivas ou extintivas do crédito tributárias, tais quais programas especiais de parcelamento, pedidos de moratória,



programas de anistia ou remissão e demais procedimentos previstos pela legislação em vigor ou que venham a surgir dentro do prazo nelas previsto, sendo que tais tratativas ocorrerão após a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7.7. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

7.8. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

7.9. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano ou aos Ativos da Recuperanda serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, as controvérsias ou disputas oriundas deste Plano serão resolvidas perante o foro da Comarca da sede da Recuperanda.

De São Paulo para Varginha, 19 de Março de 2021.

ELECTRO PLASTIC LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Victor Weicker Gutierrez / Massaru Kashiwagi



ANEXO I
RELAÇÃO DOS ATIVOS QUE INTEGRAM A UPI AGRO

1. MÁQUINAS

MÁQUINA	COMPONENTES
EXTRUSORA C51.1 BANDERONA (C5 1001)	1 Rolo de arraste, 5 Roscas de 100mm e 5 Canhões de 100mm
EXTRUSORA COEX RULLI STANDART C3 751	1 Rolo de arraste, 1 Rosca de 75mm, 1 Rosca de 70mm 1 Canhão de 75mm, 1 canhão de 70mm e 1 Rolo de pré-arraste
EXTRUSORA COEX RULLI STANDART C3 752	1 Rolo de arraste, 1 Rosca de 75mm, 1 Rosca de 70mm 1 Canhão de 75mm, 1 canhão de 70mm e 1 Rolo de pré-arraste
APIESSE	Máquina movida por energia eletrohidráulica e eletropneumática, projetada para dobrar filmes tubulares alimentados na máquina na forma de bobinas
MÁQUINA DOBRADEIRA	Máquina com acionamento pneumático com compressor dedicado. O equipamento foi projetado para dobrar filmes tubulares alimentados na máquina na forma de bobinas

2. Marcas

Brasil

MARCA	CÓDIGO	APRESENTAÇÃO	CLASSE
LONAPLAS	006734731	Nominativa	17
AGROPLAS	810723190	Nominativa	17
SUPERLONA	902379364	Mista	16
SUPERSILO	902405438	Mista	16
SUPERSILOBOLSA	902405497	Mista	16



ECO MULCHING	903743027	Nominativa	16
SUPERTANQUE	916335917	Nominativa	17

Colombia

MARCA	CÓDIGO	APRESENTAÇÃO	CLASE
SUPERLONA	902379364	Nominativa	17
AGROPLAS	810723190	Nominativa	17
SUPERSILO	902405438	Nominativa	17

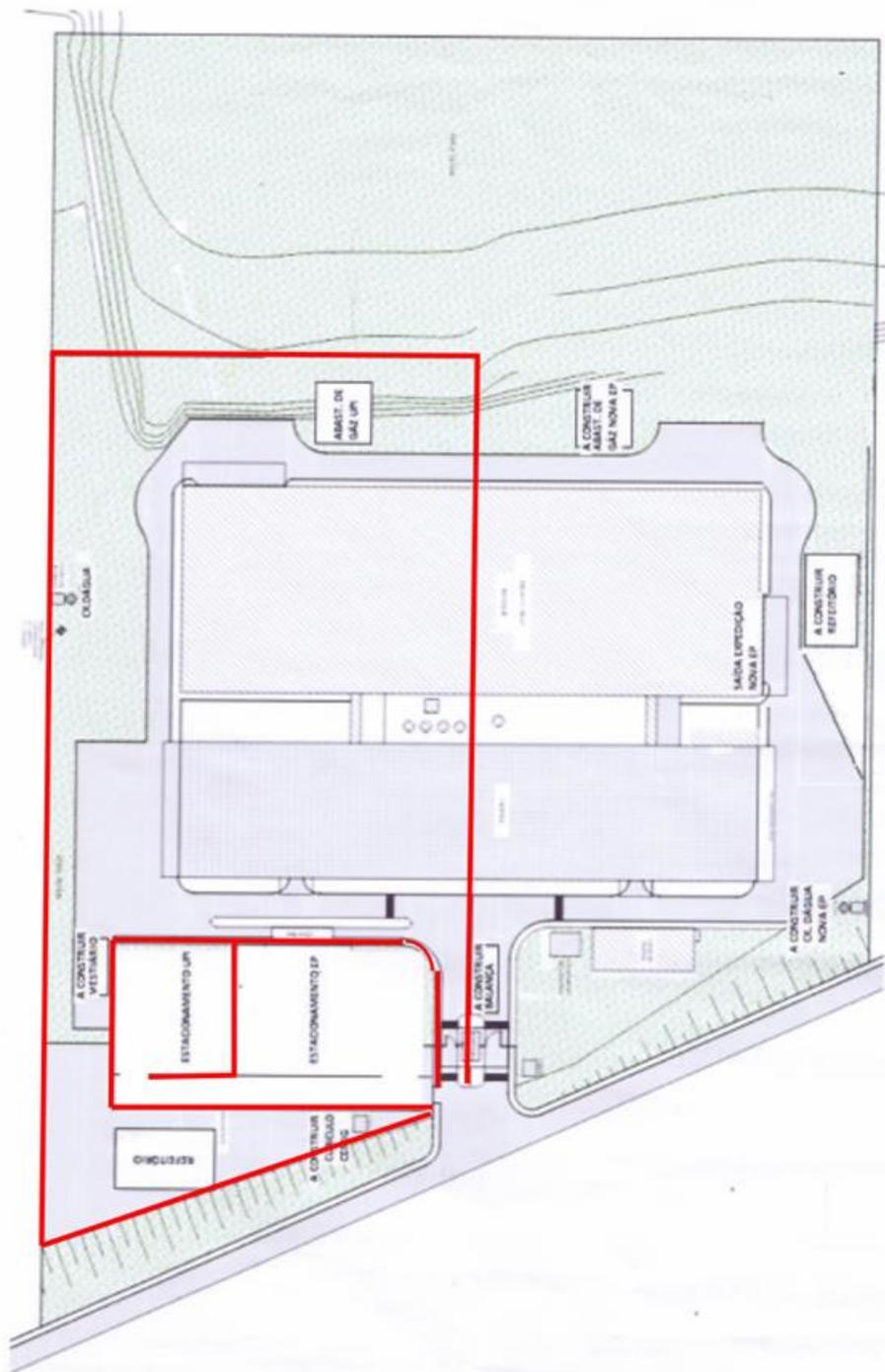


ANEXO II
PROJETO DE EXECUÇÃO DA SEGREGAÇÃO FÍSICA DA UPI AGRO

COMPOSIÇÃO DA ÁREA LOCADA DE ATÉ O LIMITE DAS ÁREAS ABAIXO:

Descrição Área	Metro Quadrado
Área Construída	8.960,0
Silos	713,0
Área Livre	418,5
Escritório Adm	45,0
Utilidades	120,0
Área Balança	493,5
Acesso até entrada social	0,0
Estacionamento	634,5
Refeitório	156,0
Acesso Logístico	0,0
ÁREA TOTAL	11.540,5





ANEXO III
RELAÇÃO DAS LICENÇAS DA UPI AGRO

<u>Licenças</u>	<u>Órgão Emissor</u>	<u>Tempo Aproximado para Concessão</u>
Licença Ambiental	SEMAD-Secretaria de Estado de Meio - Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	3 Meses
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP	IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis	30 dias
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB	BBMMG - Corpo de Bombeiros de Minas Gerais	4 a 6 meses
Alvará para Localização de Funcionamento (habite-se)	Prefeitura Municipal de Varginha	40 dias



ANEXO IV
RELAÇÃO DE EMPREGADOS QUE SERÃO TRANSFERIDOS PARA A NEWCO AGRO

Matrícula	Nome	Admissão	Salário
2	Colaborador 1	09/04/2021	R\$ 3,393.44
130	Colaborador 2	20/04/2015	R\$ 2,181.50
1011	Colaborador 3	04/05/2020	R\$ 1,550.00
1117	Colaborador 4	11/01/2021	R\$ 1,308.73
87	Colaborador 5	08/07/2014	R\$ 3,052.60
688	Colaborador 6	03/04/2017	R\$ 1,550.00
948	Colaborador 7	01/11/2019	R\$ 1,550.00
1048	Colaborador 8	17/08/2020	R\$ 1,550.00
4	Colaborador 9	09/04/2012	R\$ 3,393.44
587	Colaborador 10	29/08/2016	R\$ 2,181.50
1005	Colaborador 11	02/03/2020	R\$ 1,550.00
1026	Colaborador 12	03/06/2020	R\$ 1,550.00
18	Colaborador 13	05/06/2012	R\$ 5,067.00
1045	Colaborador 14	16/07/2020	R\$ 3,840.67
184	Colaborador 15	01/03/2016	R\$ 2,181.50
1102	Colaborador 16	20/11/2020	R\$ 1,308.72
684	Colaborador 17	29/03/2017	R\$ 1,550.00
1100	Colaborador 18	16/11/2020	R\$ 1,458.32
399	Colaborador 19	04/11/2009	R\$ 3,840.98
692	Colaborador 20	10/04/2017	R\$ 1,550.00
512	Colaborador 21	28/06/2016	R\$ 1,550.00
1141	Colaborador 22	01/02/2021	R\$ 1,308.73
245	Colaborador 23	23/03/2016	R\$ 2,181.50
719	Colaborador 24	16/08/2017	R\$ 1,550.00
1098	Colaborador 25	16/11/2020	R\$ 1,308.72
1140	Colaborador 26	01/02/2021	R\$ 1,308.73
897	Colaborador 27	03/09/2018	R\$ 1,973.98
808	Colaborador 28	02/02/2018	R\$ 1,550.00
994	Colaborador 29	20/01/2020	R\$ 1,550.00
218	Colaborador 30	10/03/2016	R\$ 2,230.84
970	Colaborador 31	03/12/2019	R\$ 1,550.00
996	Colaborador 32	03/02/2020	R\$ 1,550.00



1041	Colaborador 33	13/07/2020	R\$ 1,550.00
10	Colaborador 34	30/04/2012	R\$ 2,451.29
108	Colaborador 35	13/10/2014	R\$ 2,230.84
135	Colaborador 36	29/04/2015	R\$ 2,948.13
1125	Colaborador 37	13/04/2016	R\$ 7,119.55
1078	Colaborador 38	05/10/2020	R\$ 1,848.60
1150	Colaborador 39	22/02/2021	R\$ 1,800.00



ANEXO V
RELAÇÃO DOS CONTRATOS

<u>CONTRATADA</u>	<u>TIPO DE CONTRATO</u>
VAFAL Representação e Consultoria Agrícola	Representante Comercial
SHIROPLASTIC Represent Coml	Representante Comercial
R. dos Vieira Me (Rocara)	Representante Comercial
Emave Representações Ltda Me	Representante Comercial
Pereira Com. Agrícola Ipuã	Representante Comercial
MVG Representações Comerciais Ltda	Representante Comercial
MD Industria Com e Represent Ltda	Representante Comercial
Minas Sementes Representações Ltda	Representante Comercial
J.R Catai Representações	Representante Comercial
J. Augusto Representações e Serviços	Representante Comercial
Comercial Izana Ltda	Representante Comercial
Impar Representações Ltda	Representante Comercial
Bamagrill Barcellos Maquinas Agricolas Bahia Ltda	Representante Comercial
LGC Representações Ltda	Representante Comercial
Bravo Representações	Representante Comercial
J. Adelmo S. Gueiros - Consultoria	Representante Comercial
R Parisi Serviços de Marketing Direto EIRELI	Representante Comercial
Roque Lisandro	Representante Comercial
Tecnoshow	Feiras e Eventos
Hortitec	Feras e Eventos
Amanda Cruz	Analista Marketing
Paula Lopes	Gestora Comercial Geral
Sakata Field Day	Feiras e Eventos
Zaraplast S/A	Contrato de fornecimento de matéria prima



ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

ELECTRO PLASTIC LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 61.421.657/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523080373-2, neste ato representado nos termos de seu contrato social ("Locadora");

e, de outro lado,

[NewCo], sociedade [empresária limitada], com sede na [•], nº [•], [Bairro], na cidade de [•], Estado de São Paulo, CEP [•], devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. [•], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade (RG) nº [•], devidamente inscrito no CPF/MP sob o nº [•], residente e domiciliado na [•], nº [•], [Bairro], na cidade de [•], Estado de [•], CEP [•], ("Locatária");

Locadora e Locatária, isoladamente, serão doravante denominadas "Parte" e conjuntamente "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- I. A Locadora é proprietária do imóvel matriculado sob o nº 46.573, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Varginha/MG, inscrito no cadastro municipal de contribuinte nº 19-003-2625-001, registro sob n. 0053860;
- II. A Locadora encontra-se em processo de recuperação judicial, autuado sob o nº [•], em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais ("Recuperação Judicial");
- III. Que no âmbito de referida Recuperação Judicial, foi aprovado e homologado plano de recuperação judicial que prevê a alienação de Unidade Produtiva Isolada, a qual terá por objeto o exercício de atividades empresariais em local específico que será segregado da área total do imóvel descrito no "Considerando I" acima;
- IV. Que as fases e as medidas necessárias para a concretização da mencionada segregação física estão previamente previstas no referido plano de recuperação



judicial, na forma em que replicado no "Anexo II" deste contrato, o qual fica sendo parte integrante do presente instrumento;

- V. Que as partes pretendem regular, através do presente instrumento, a locação da parte ideal do imóvel que resultará da finalização da segregação física prevista no "Anexo II";

RESOLVEM as Partes, por livre e mútuo acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de Locação para Fins Não Residenciais ("Contrato"), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas e pormenorizadas, bem como pela Lei 8.245/91:

1. Do Objeto do Contrato

1.1. O presente Contrato tem por objeto a locação de parte do imóvel industrial de propriedade da Locadora para Locatária, especificamente uma área destacada de 11.540,5 m² (onze mil, quinhentos e quarenta vírgula cinco metros quadrados), consoante croqui Anexo I - "Área Locada", situado na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 4855, Jardim Sion, Varginha/MG, CEP 37048-005, matriculado sob o nº 46.573 (área maior) no Cartório de Registro de Imóveis de Varginha, Estado de Minas Gerais, e inscrito no cadastro municipal de contribuinte sob o nº 19-003-2625-001, registro sob n. 0053860.

1.2. As partes autorizam o registro do presente Instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o qual será de responsabilidade exclusiva da Locadora ("Registro"), não recaindo qualquer custo de Registro à Locatária.

2. Prazo

2.1. O prazo desta locação é de **60 (sessenta)** meses, contados a partir da materialização da condição suspensiva prevista na cláusula 3.1 ("Prazo").

2.2. Findo o Prazo, e não renovado por prazo adicional, obriga-se a Locatária a restituir o imóvel completamente desimpedido de pessoas e de coisas, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ou ainda de interpelação de qualquer espécie.

2.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento pela Locatária, resguardada a obrigação de comunicar a Locadora com aviso prévio de ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data para saída do Imóvel ("Rescisão Antecipada"), incidindo em multa compensatória de 03 (três) vezes o valor do aluguel vigente, proporcionalmente ao tempo que restar do contrato, a ser paga em benefício da Locadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data da rescisão.

2.4. Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independente de qualquer comunicação prévia ou indenização por qualquer uma das Partes, quando:

- a)** Ocorrendo qualquer incêndio ou algo que venha a impossibilitar a posse do imóvel, independente de dolo ou culpa da Locatária;



- b)** Em caso de incêndio, ou qualquer acidente ocorrido sem culpa de qualquer das partes que obrigue a reconstrução do Imóvel;
- c)** Em hipótese de desapropriação do imóvel alugado; e
- d)** Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

3. Da condição suspensiva

3.1. Constitui condição suspensiva para eficácia do presente contrato, nos termos do art. 125 do Código Civil, a finalização completa e acabada do processo de segregação física da parte ideal do imóvel locado, na forma em que previsto no âmbito da Recuperação Judicial da Locadora mencionado e replicado no "Anexo II", para que as atividades empresariais a serem exercidas pela Locatária no referido imóvel sejam separadas de forma estanque e total das atividades empresariais que são executadas pela Locadora. Desta forma, até que haja a materialização da condição suspensiva definida, o presente contrato não produzirá qualquer efeito que tenha o condão de obrigar as partes signatárias.

4. Do Aluguel

4.1. O aluguel é livremente ajustado entre as Partes em R\$ 80.784,00 (oitenta mil, setecentos e oitenta e quatro reais) mensais ("Aluguel"), reajustados anualmente no aniversário da assinatura deste Contrato de acordo com a variação do IGP-M/FGV, ou índice que venha a substituí-lo na sua ausência ou indisponibilidade.

4.2. O Aluguel deverá ser pago até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao Mês vencido, mediante depósito em conta corrente da Locadora ou onde esta indicar.

4.3. Correrão por conta e custas da Locatária, todos os impostos e taxas que forem lançados sobre o imóvel proporcionalmente à área locada por meio deste Contrato, inclusive o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), Taxa de Licença e Funcionamento, Publicidade, Melhorias, Limpeza e Conservação, Resíduos sólidos e líquidos, entre outros, bem como, qualquer aumento dos mesmos ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público em geral que estejam relacionados ao imóvel locado, assim entendida a parte ideal especificada na cláusula 1.1, ainda que tais encargos não estejam individualizados em razão de cadastro próprio de titularidade da Locatária, e que será cobrado mensalmente junto com o valor do aluguel ou poderá emitir nota de débito na forma de reembolso, hipótese em que será resguardado à Locatária o direito de exigir a demonstração do detalhamento do cálculo aplicado para o alcance do valor proporcional cobrado.

4.4. A Locatária se obriga, caso os respectivos avisos sejam entregues no imóvel locado, encaminhá-los a Locadora ou seu preposto, com a máxima brevidade, respondendo a Locatária, no caso de retenção de tais avisos, pelos danos ou prejuízos causados por sua desídia, incluindo multas, correção monetária, juros ou quaisquer acréscimos pelo não pagamento das parcelas nas épocas próprias.



4.5. O pagamento de todo e qualquer tributo, despesas ou encargos que sejam relacionados ao imóvel locado, assim entendido a parte ideal especificada no item 1.1, seja qual for sua natureza ou âmbito que por lei venha a ser criado durante a vigência deste contrato, ou mesmo depois de seu vencimento, a eventualidade de sua prorrogação, será de exclusiva responsabilidade de pagamento da Locatária, que reputar-se-ão devidos pelo mesmo, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

4.6. São ainda de responsabilidade da Locatária, a obrigação do pagamento de todos os encargos consistentes em contas de consumo tais como, energia elétrica, água e esgoto, gás e telecomunicações que sejam relacionados ao imóvel locado, assim entendida a parte ideal especificada no item 1.1, devendo a Locatária entregar à Locadora quando solicitado demonstrativo de respectivos encargos.

4.7. Fica estipulada a obrigatoriedade da Locatária em contratar e/ou renovar anualmente seguro contra incêndio, explosão, vendaval, raios entre outros que possam vir a ser causados pelo uso que a Locatária fizer do imóvel, a ser contratado com seguradora de reconhecida idoneidade, a critério da Locadora. Incumbe à locatária o pagamento do prêmio, franquias e outras despesas relacionadas na proporção de sua fração ideal no imóvel locado, ainda que tais encargos não estejam individualizados em razão de cadastro próprio de titularidade da Locatária, e que será cobrado mensalmente juntamente com o valor do aluguel ou poderá emitir nota de débito na forma de reembolso contra a Locatária.

4.8. Em caso de atraso de no pagamento do aluguel e encargos, a Locatária suportará desde o vencimento até o efetivo pagamento, juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e correção monetária pelo IGP-M/FGV. Ocorrendo inadimplência superior a 30 (trinta) dias serão cobrados ainda, além dos valores anteriormente estabelecidos, honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) se o recebimento for extrajudicial e caso a cobrança seja judicial, 20% (vinte por cento) além da correção monetária.

4.9. Nos 12 (doze) primeiros meses a contar da materialização da condição suspensiva prevista na cláusula 3.1, a Locadora irá conceder à Locatária, por mera liberalidade e como forma de incentivar as atividades da Locatária no Imóvel, carência exclusivamente com relação ao pagamento do Aluguel ("Carência"). Não obstante, finda a Carência será devida à Locadora o valor do Aluguel devidamente atualizado a contar da data da assinatura do presente contrato. Durante a Carência, a Locatária irá permanecer obrigada a efetuar o pagamento dos demais encargos da locação descrito neste instrumento, sob pena de extinção automática da Carência em caso de atraso.

4.10. A falta de pagamento de quaisquer parcelas vencidas do Aluguel e respectivos encargos por si só constituirá a Locatária em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

4.11. A Locatária declara neste ato ter pleno conhecimento de que o resgate de recibos posteriores, não significa nem representa quitação de outras obrigações estipuladas no



presente contrato, deixadas de cobrar nas épocas certas, principalmente encargos e despesas fixados neste contrato.

4.12. Se a Locadora admitir, em benefício da Locatária qualquer atraso no pagamento do Aluguel e nas demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração ou novação nas condições deste contrato.

5. Da Destinação da Locação e Das Obrigações da Locatária

5.1. A presente locação destina-se exclusivamente ao uso do imóvel para fins industriais e é considerada como locação não residencial nos termos da legislação em vigor, sendo expressamente vedada dar destinação diversa do uso e finalidade previsto neste contrato, sem a prévia anuência e por escrito da Locadora.

5.2. A Locatária não poderá sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, quer no todo ou em parte, durante todo o prazo de locação que terminará com a efetiva entrega das chaves, e lhe sendo também vedado transferir a terceiros o presente contrato sem o consentimento escrito da Locadora, salvo para empresas integrantes do mesmo grupo econômico da Locatária, ou empresas da qual esta detenha, direta ou indiretamente, participação societária, para exercer parcial ou integralmente as obrigações e direitos previstos no presente instrumento.

5.3. A Locatária obriga-se pela total observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, responsabilizando-se pela plena reparação dos danos causados ao imóvel ou a terceiros sejam de pequena ou grande monta, a não ser que sejam provocados por fenômenos naturais.

5.4. Compromete-se a Locatária em caráter irrevogável e irretratável a transferir eventuais cadastros de prestação de serviços de fornecimento de água e energia elétrica que ainda não tenham sido transferidos para a sua titularidade antes do início da vigência deste Contrato e que sejam relativos à parte ideal objeto de locação para a Locatária. A Locatária deverá efetuar a transferência do cadastro de tais tarifas para a sua titularidade em até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Contrato, devendo a Locatária fazer prova de tal cadastro junto à Locadora sob pena de caracterizar-se infração contratual. Caso ainda não tenha havido a individualização do fornecimento de água e energia elétrica relativa a parte ideal objeto de locação ao tempo da vigência do presente contrato, então o prazo o prazo de 30 (trinta) dias para a realização da transferência da titularidade só começará a fluir a partir da finalização da individualização do fornecimento perante as respectivas concessionárias.

5.5. Fica a Locadora, por si ou por seus prepostos, autorizada a vistoriar o Imóvel, sempre que julgar conveniente, em horário comercial e mediante aviso prévio com 3 (três) dias de antecedência.



6. Do Estado Atual do Imóvel e de Devolução das Chaves

6.1. A Locatária confessa neste ato haver vistoriado o imóvel e concordar com o estado atual que se encontra.

6.2. Finda a locação, a Locatária se compromete a devolver o imóvel ora locado livre de quaisquer ônus e despesas vigentes ao tempo da locação, nas condições em que o recebeu, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e após a devida verificação pela Locadora do estado em que se encontra o referido imóvel.

6.3. Obriga-se a Locatária a manter o Imóvel e seus pertences, que ora recebem em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza, notadamente as instalações sanitárias, elétricas, vidros e pinturas.

6.4. Especificamente quanto às instalações elétricas, fica terminantemente proibido à Locatária alterar, modificar, acrescentar ou suprimir qualquer componente da rede elétrica, sob pena de responder por perdas e danos.

6.5. Fica estipulado a obrigação da Locatária em pintar o imóvel na parte interna e externa quando da desocupação, sob pena de reembolso pelas despesas de mão de obra e materiais que a Locadora arcará apurando-se mediante orçamento discriminado.

6.6. Fica vedada qualquer introdução de benfeitorias de qualquer espécie ou construções, sem a expressa e minuciosa autorização da Locadora.

6.7. Todas as construções e benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias que forem feitas no imóvel, ficarão integradas ao imóvel, sendo que a Locatária renuncia aos direitos à retenção e de indenização.

6.8. Eventuais benfeitorias voluptuárias (mero deleite ou recreio do locatário, que torna o imóvel mais agradável) poderão ser levantadas pela Locatária, desde que não prejudique a estrutura e substância do imóvel, responsabilizando-se pelas perdas e danos que o levantamento causar.

6.9. Fica ajustado total vedação à Locatária de fazer reformas e construções dentro e fora dos limites do terreno e respectiva construção com todos os seus acessórios, em especial, abster de atos que provoque o aumento de área ou colocação de telhado ou equivalente, salvo naquilo que se refere a execução da segregação física estampada na "Anexo II".

6.10. Mediante prévia e expressa aprovação por escrito da Locadora, a Locatária poderá fazer as modificações que necessitar para adaptar o imóvel às suas necessidades, desde que tais modificações não impliquem em mudança na estrutura e nas instalações do imóvel, bem como obedeçam às normas legais e administrativas aplicáveis ao imóvel.



7. Da Multa

7.1. Fica estipulada a multa de 03 (três) vezes o valor do Aluguel vigente à época de seu pagamento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, caso tal infração não seja reparada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação com tal propósito, reservada à parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer formalidade;

7.1.1. O pagamento da multa supramencionada não exime a Locatária da obrigação de pagar os aluguéis vencidos, caso aplicável, nem de ressarcir os danos eventualmente causados ao Imóvel.

7.2. As partes convencionam ainda, indenização suplementar, consistentes no prejuízo que qualquer das partes causar ao outro, que exceda o valor da multa compensatória acima fixada, nos exatos termos da segunda parte do parágrafo único do artigo 416 do Código Civil.

8. Da Desapropriação

8.1. No caso de desapropriação do Imóvel, a Locadora ficará exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente deste contrato, ressalvando-se à Locatária a faculdade de agir tão somente contra o expropriante.

9. Disposições Gerais

8.1. A eventual nulidade de qualquer cláusula do Contrato, se declarada, não implicará em anulação automática das demais disposições aqui estabelecidas, obrigando-se as Partes, nessa hipótese, a de renegociar de boa-fé os termos deste Contrato eventualmente afetados pela declaração de nulidade, almejando ao objetivo econômico-jurídico objetivado pela cláusula nulificada ou anulada.

8.2. Incorrerão por conta exclusiva da Locatária todas as despesas de água, luz, gás, esgotos, impostos prediais ou territoriais, ou quaisquer outras que não tenham sido previamente individualizadas em razão de comprovada impossibilidade física de individualização e que incidam ou venham a incidir sobre a fração ideal do imóvel locado, assim entendida a respectiva proporção concernente à parte ideal especificada no item 1.1.

8.3. O pagamento de todo e qualquer tributo, despesas ou encargos, seja qual for sua natureza e âmbito, que venha por lei a ser criado, durante a vigência deste contrato e que tenha por decorrência o imóvel locado, assim entendido a respectiva proporção concernente à parte ideal especificada no item 1.1, será de responsabilidade única da Locatária.

8.4. No caso de quaisquer ações judiciais, fica avençado que as citações e intimações da Locadora, da Locatária e de eventuais ocupantes será via postal, para o endereço do imóvel locado, valendo o comprovante que a citação ou intimação se efetuou, com a assinatura de qualquer cidadão que lá se encontre.



8.5. Em caso de desocupação do imóvel pela Locatária, por qualquer motivo, fica autorizada a Locadora a retomada imediata da posse, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

8.6. Este contrato obriga as partes, herdeiros e sucessores.

9. Foro

9.1. Para todas as questões oriundas deste Contrato fica, desde já, eleito o foro da localização do imóvel, da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que porventura venha ser.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de guia teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

ELECTRO PLASTIC LTDA.

[NewCo]

p. [•]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

2. _____

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:



ANEXO VII
UPI IMOBILIÁRIA

**DESCRIÇÃO DAS MÁTRICULAS e AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIÁRIOS
INCLUÍDOS NO LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ACOMPANHAM ESSE ANEXO VII**



ANEXO VIII
UPI DESAPROPRIAÇÃO

Previsão e estimativa de direitos e valores

Processo de Desapropriação nº 1007234-66.2014.8.26.0053 - Estimativa de Valores Envolvidos e Expectativa	
(1) Valor Histórico do Saldo em favor da Electro Plastic (valor já depositado nos autos)	
Valor Depositado (25/08/2015)	R\$ 10.739.799,69
Honorários Contratuais dos Advogados	-R\$ 804.023,68
Saldo Líquido a ser sacado	R\$ 9.935.776,01
Saldo Electro Plastic (89,95%)	R\$ 8.937.230,52
(2) Expectativa de Direitos Creditórios (Indenização pelo Fundo de Comércio)	
Verbas Rescisórias dos empregados alocados em São Paulo	R\$ 4.686.631,00
Desmontagem dos equipamentos em São Paulo e Montagem na Planta de Varginha/SP	R\$ 4.929.000,00
Perdas de Imobilizados durante transição da Planta Industrial para Varginha	R\$ 5.850.000,00
Honorários Advocatícios (10%)	-R\$ 1.546.563,00
Valor Líquido a Receber	R\$ 13.919.068,00



Dados do processo cujos direitos serão destinados a UPI (Processo Eletrônico disponível para consulta no site <https://www.tjsp.jus.br/>):

e-SAJ | Consulta de Processos do 1º Grau



Visualizar autos

Peticionar

1007234-66.2014.8.26.0053

Classe
Desapropriação

Assunto
Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941

Foro
Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

Vara
5ª Vara de Fazenda Pública

Juíz
Carmen Cristina Fernandez Tejeiro e Oliveira

[Recolher](#)

Distribuição
24/02/2014 às 11:11 - Livre

Controle
2014/00042B

Área
Cível

Valor da ação
R\$ 16.562.121,75

PARTES DO PROCESSO

Reqte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Advogado: Jose Gabriel Nascimento
Advogado: Humberto Masayoshi Yamaki

Reqdo
ELECTRO PLASTIC S/A
Advogado: Roberto Elias Cury

Reqdo
INTERHOLDINGS S/A
Advogado: Roberto Elias Cury

Reqdo
DANILO NOSCHESE
Advogado: Roberto Elias Cury

Reqda
CLEIDE SANTISSI NOSCHESI
Advogado: Roberto Elias Cury

Reqda
MARIA LUIZA NOSCHESE
Advogado: Roberto Elias Cury

Reqda
MARIA THERESA NOSCHESE RIVETTI
Advogado: Roberto Elias Cury

Reqdo
GIUSEPPE RIVETTI

Perito
Flavio Osorio de Campos (Perito)

[Recolher](#)



ANEXO 3.9
CRONOGRAMA DE TAREFAS

Atividades		
Item	O Que Fazer?	Descrição Detalhada
1	Divisão ChIllers	Divisão do sistema de resfriamento de máquinas para Beit/UPI funcionar de forma independente
2	Mudança Layout Apiesse 1 e 2	Desmontar/montar dobradeiras de silobolsa do galpão 2 para o galpão 1
3	Adequação de QDG e Trafo	Separação do Quadro Geral de Distribuição de força para Beit e UPI e Infraestrutura de instalação de maquinas do acabamento
3.1		Adequação QDG (apenas QDG)
4	Infraestrutura Instalação Acabamento Novo Layout	Infraestrutura para instalação maquinas acabamento no novo espaço Beit
5	Mudança Layout Acabamento	Desmontagem e Montagem Máquinas Setor Acabamento
6	Mudança Layout Extrusoras	Desmontagem/Montagem C3120
6.1		Desmontagem/Montagem RD753
6.2		Desmontagem/Montagem RD751
6.3		Desmontagem/Montagem RD701
6.4		Desmontagem/Montagem C3751
6.5		Desmontagem//Montagem C3752
6.6		Desmontagem//Montagem (Bandeirinha) C3-851
7	Separação Física dos Galpões - Opção 1 (10 metros)	Construção muro de separação Galpão 1 - 10m de altura
7.1		Construção muro de separação Galpão 2 - 10m de altura
7.2	Separação Física dos Galpões - Opção 2 (até o teto)	Construção muro de separação Galpão 1 - Até o teto
7.4		Construção muro de separação Galpão 2 - Até o teto
7.5		Muro de separação entre galpões
8	Compressores	Individualização dos compressores
9	Escada Escritorio Beit	Nova escada de acesso ao escritorio lado Beit (apenas a escada)
10	Ampliação do escritório com escada	Ampliação do escritório lado Beit COM nova ESCADA de acesso
11	Portaria/acesso	Divisão com telas da portaria até a porta de entrada
12	Refeitório Beit	Construção de um novo refeitório para Beit
13	Vestiário Feminino UPI(1)	Construção de um vestiário feminino para atender lado UPI
14	Entrada social beit	Adequação de nova entrada social para lado Beit
15	Divisão de Carga Subestação	Separação do cubículo de entrada para dividir leitura de energia pela CEMIG
16	Projeto Bombeiros - Novo	Novo projeto de bombeiros aprovado - ainda não implementado por BEIT (divisão de 40% do custo com o potencial interessado)



TERMOS DE ADESÃO

ANEXOS 5.11.1 e 5.11.2

Termo de Adesão como Credor Parceiro

Recuperanda e **Credor**- assinalar com a Opção:() 5.11.1 OU () 5.11.2

ELECTRO PLASTIC LTDA - Em "Recuperação Judicial", sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME ") sob o nº 61.421.657/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523080373-2, bem como filial e parque industrial na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Celina Ottoni, nº 4.855, Jardim Sion, CEP 37048-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.421.657/0004-60, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social ("Recuperanda")

e

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF], [qualificação completa, CNPJ ou CPF e Endereço], neste ato por seus procuradores que abaixo subscrevem, devidamente qualificados no incluso instrumento de procuração ("Credor");

Considerando que:

- a. A Recuperanda com o objetivo de reestruturar sua situação econômico-financeira, de forma que possibilite a manutenção de suas atividades e cumprir com sua função social, ou seja, mantendo a geração de riqueza e empregos, ingressou em um processo de recuperação judicial em 07 de maio de 2019, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 5002545-70.2019.8.13.0707 ("Recuperação Judicial");

O Credor e a Recuperanda celebram por mútuo e comum acordo o presente **Termo de Adesão de qualificação como Credor Parceiro** previsto no Plano de Recuperação Judicial, regido pelas seguintes cláusulas e condições ("Termo");

1. Condições Gerais

- 1.1. O Credor acima qualificado vem, por meio do presente instrumento, declarar que possui crédito no montante de R\$ XX.XXX,XX (XX reais), sujeito aos efeitos da



Recuperação Judicial de ELECTRO PLASTIC LTDA - Em "Recuperação Judicial", listado na relação de credores trazida pela Administradora Judicial nos autos do processo n.º 5002545-70.2019.8.13.0707 ("Recuperação Judicial").

- 1.2. O Plano de Recuperação Judicial prevê que Credor Parceiro fará jus ao recebimento do valor integral de seu respectivo Crédito.
- 1.3. Será concedido um período de 12 (doze) meses de carência para o início do pagamento dos valores referentes ao principal e juros, contados a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- 1.4. Será deduzida eventual Bonificação recebida anteriormente e no decorrer do cumprimento do Plano homologado e sem qualquer outro desconto.
- 1.5. O pagamento do saldo devido será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, tendo como base o saldo da dívida da Recuperanda com o respectivo Credor Parceiro.
- 1.6. Os Créditos detidos pelos Credores Parceiros serão corrigidos anualmente pela taxa TR acrescidos de 3% (três por cento) de *spread* ao ano contados a partir da Homologação Judicial do Plano, pagos juntamente com as parcelas de amortização de principal dos Créditos dos Credores Parceiros.
- 1.7. O presente **Termo de Adesão como Credor Parceiro** será valido e eficaz após a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores e devidamente homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG.

2. QUITAÇÃO

- 2.1. Os Créditos pagos na forma estabelecida neste Termo concederão a mais ampla quitação, de forma irrevogável e irretroatável com relação a integralidade dos Créditos detidos pelo Credor, para nada mais haver.
- 2.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir eventuais dúvidas e demandas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



De São Paulo/SP para Varginha/MG, XX de XXXXX de 202X.

**ELECTRO PLASTIC LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA**

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG nº:

RG nº:



**Termo de Adesão como Credor Quirografário (Classe III) e/ou Credor ME/EPP
(Classe IV)**

Credor - assinalar com a Opção:(___) 5.11.3

ELECTRO PLASTIC LTDA - Em "Recuperação Judicial", sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME ") sob o nº 61.421.657/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523080373-2, bem como filial e parque industrial na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Celina Ottoni, nº 4.855, Jardim Sion, CEP 37048-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.421.657/0004-60, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social ("Recuperanda")

e

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF], [qualificação completa, CNPJ ou CPF e Endereço], neste ato por seus procuradores que abaixo subscrevem, devidamente qualificados no incluso instrumento de procuração ("Credor");

Considerando que:

- a. A Recuperanda com o objetivo de reestruturar sua situação econômico-financeira, de forma que possibilite a manutenção de suas atividades e cumprir com sua função social, ou seja, mantendo a geração de riqueza e empregos, ingressou em um processo de recuperação judicial em 07 de maio de 2019, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 5002545-70.2019.8.13.0707 ("Recuperação Judicial");

O Credor e a Recuperanda celebram por mútuo e comum acordo o presente **Termo de Adesão de Credor Quirografário (Classe III) e/ou Credor ME/EPP (Classe IV)** previsto no Plano de Recuperação Judicial, regido pelas seguintes cláusulas e condições ("Termo");

2. Condições Gerais

- 2.3. O Credor acima qualificado vem, por meio do presente instrumento, declarar que possui crédito no montante de R\$ XX.XXX,XX (XX reais), sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial de ELECTRO PLASTIC LTDA - Em "Recuperação Judicial", listado na relação de credores trazida pela Administradora Judicial nos autos do processo n.º 5002545-70.2019.8.13.0707 ("Recuperação Judicial").



- 2.4. O Plano de Recuperação Judicial prevê que Credor Quirografário ou com Crédito ME/EPP poderão, mediante a envio do presente Termo de Adesão à Administradora Judicial manifestar sua opção pelo recebimento, parcial ou integral, de seus créditos com o resultado da alienação da UPI IMOBILIÁRIA **aceitando deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito utilizado.**
- 2.5. O presente **Termo de Adesão como Credor Parceiro** será valido e eficaz após a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores e devidamente homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG.

2. QUITAÇÃO

- 3.1. Os Créditos pagos na forma estabelecida neste Termo concederão a mais ampla quitação, de forma irrevogável e irretroatável com relação a integralidade dos Créditos detidos pelo Credor, para nada mais haver.
- 3.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir eventuais dúvidas e demandas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

De São Paulo/SP para Varginha/MG, XX de XXXXX de 202X.

**ELECTRO PLASTIC LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA**

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG nº:

RG nº:

Termo de Adesão como Credor Hipossuficiente

ELECTRO PLASTIC LTDA - Em "Recuperação Judicial", sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME ") sob o nº 61.421.657/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523080373-2, bem como filial e parque industrial na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Celina Ottoni, nº 4.855, Jardim Sion, CEP 37048-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.421.657/0004-60, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social ("Recuperanda")

e

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF], [qualificação completa, CNPJ ou CPF e Endereço], neste ato por seus procuradores que abaixo subscrevem, devidamente qualificados no incluso instrumento de procuração ("Credor");

Considerando que:

- a. A Recuperanda com o objetivo de reestruturar sua situação econômico-financeira, de forma que possibilite a manutenção de suas atividades e cumprir com sua função social, ou seja, mantendo a geração de riqueza e empregos, ingressou em um processo de recuperação judicial em 07 de maio de 2019, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o n.º 5002545-70.2019.8.13.0707 ("Recuperação Judicial");

O Credor e a Recuperanda celebram por mútuo e comum acordo o presente **Termo de Adesão de qualificação como Credor Hipossuficiente** previsto no Plano de Recuperação Judicial, regido pelas seguintes cláusulas e condições ("Termo");

3. Condições Gerais

- 3.3. O Credor acima qualificado vem, por meio do presente instrumento, declarar que possui crédito no montante de R\$ XX.XXX,XX (XX reais), sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial de ELECTRO PLASTIC LTDA - Em "Recuperação Judicial", listado na relação de credores trazida pela Administradora Judicial nos autos do processo n.º 5002545-70.2019.8.13.0707 ("Recuperação Judicial").
- 3.4. De acordo com as Definições e Interpretações que serão estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, somente serão considerados como Credores Hipossuficientes os



Credores cujos Créditos não ultrapassem o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sejam eles Credores Quirografários ou Credores ME/EPP.

- 3.5. O Plano de Recuperação Judicial preverá que Credor Hipossuficiente será pago no 12º (décimo segundo) mês após a Homologação Judicial do Plano, de acordo com o caixa disponível da Recuperanda, tendo como base o saldo da dívida na data da Homologação Judicial do Plano. As correções incidentes sobre tais Créditos Hipossuficientes serão calculadas pela TR somado a 3 (três) por cento de juros ao ano para os créditos em moeda corrente nacional, contados a partir da Homologação Judicial do Plano, e quitados em parcela única.
- 3.6. Ainda, o Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado pelos Credores estabelecerá que todo e qualquer Credor que tiver interesse em aderir como credor hipossuficiente, e, cujo crédito com aplicação de deságio resulte em valor não superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) poderão, no prazo de 12 meses após a homologação do presente Plano pelo Juízo competente, firmar o presente termo de adesão expressando sua vontade para recebimento. Igualmente, caso qualquer Credor que seja titular de crédito superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) tenha interesse em aderir como Credor Hipossuficiente, deverá firmar o presente termo de adesão e expressamente desistir de todo e qualquer valor que supere o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) concedendo a mais ampla quitação ao crédito devido contra a Recuperanda.
- 3.7. Em razão da limitação de valores para classificação e qualificação dos Credores como Hipossuficientes tratada no item 1.2 e das possibilidades estabelecidas no item 1.4, o Credor **[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF]**, classificado como Quirografário ou ME/EPP, renuncia em favor da Recuperanda o montante de seu crédito que ultrapasse o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tido como deságio, concedendo a mais ampla quitação ao crédito devido contra de ELECTRO PLASTIC LTDA - Em "Recuperação Judicial".
- 3.8. O presente **Termo de Adesão como Credor Hipossuficiente** será válido e eficaz após a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores e devidamente homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG.

2. QUITAÇÃO

- 4.1. Os Créditos pagos na forma estabelecida neste Termo concederão a mais ampla quitação, de forma irrevogável e irretroatável com relação a integralidade dos Créditos devidos pelo Credor, para nada mais haver.
- 4.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir eventuais dúvidas e demandas oriundas deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



De São Paulo/SP para Varginha/MG, XX de XXXXX de 202X.

**ELECTRO PLASTIC LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA**

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG nº:

RG nº:



Termo De Adesão À Proposta De Bonificação

ELECTRO PLASTIC LTDA - Em "Recuperação Judicial", sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME ") sob o nº 61.421.657/0001-17, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Antônio Rosa, nº 376, 15º andar, conjunto 151, Jardim Paulistano, CEP 01443-010, com seu Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3523080373-2, bem como filial e parque industrial na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, na Avenida Celina Ottoni, nº 4.855, Jardim Sion, CEP 37048-005, inscrita no CNPJ/ME sob nº 61.421.657/0004-60, neste ato devidamente representada, na forma de seu Contrato Social ("**Recuperanda**")

e,

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF], [qualificação completa, CNPJ ou CPF e Endereço], neste ato por seus procuradores que abaixo subscrevem, devidamente qualificados no incluso instrumento de procuração ("**Credor Parceiro**");

Considerando que:

A **Recuperanda** com o objetivo de reestruturar sua situação econômico-financeira, de forma que possibilite a manutenção de suas atividades e cumprir com sua função social, ou seja, mantendo a geração de riqueza e empregos, ingressou em um processo de recuperação judicial em 07 de maio de 2019, que tramita perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, nos autos do processo de recuperação judicial autuado sob o nº. 5002545-70.2019.8.13.0707 ("**Recuperação Judicial**").

Resolvem a Recuperanda e os credores celebrar por mútuo e comum acordo o presente Termo de Adesão à Proposta de Bonificação, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições ("Termo"):

1. CREDITORES PARCEIROS

1.1. Os Fornecedores de Produtos e/ou Prestadores de Serviços que concordarem em manter e/ou renovar os contratos de fornecimento e/ou prestação de serviços existentes, em condições iguais ou mais favoráveis à Recuperanda, desde que haja interesse comercial por parte da Recuperanda, a seu exclusivo critério, respeitadas as condições de mercado, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da Homologação do Plano, serão considerados Credores Parceiros ("**Credores Parceiros**").

1.1.1 A partir da homologação do plano, não poderá a Recuperanda impor alterações contratuais que impliquem em relevante impacto financeiro aos fornecedores/prestadores,



sob pena de estarem os fornecedores/credores legitimados a rescindir o contrato de forma imediata, sem que lhes seja aplicado o deságio sobre o saldo remanescente da época.

1.2. Os **Credores Parceiros** que fomentarem a atividade empresarial da Recuperanda nos termos Cláusula acima terão seus Créditos pagos nas condições indicadas a seguir:

1.2.1. Bonificação

1.2.1.1. Ao Credor Parceiro conforme Cláusula 1.1. acima, aqui aderente, enquanto houver crédito em seu favor, com o fornecimento mensal de produtos, emitirão as faturas contra a Recuperanda acrescidas do equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal emitida a título de bonificação, sendo que referida parcela será devida até o limite dos créditos remanescentes ("Bonificação").

1.2.1.2. Os valores pagos a título de Bonificação serão abatidos do montante total do crédito do Credor Parceiro, conforme o valor do crédito indicado no quadro geral de credores homologado no juízo competente da Recuperação Judicial ("Crédito Principal").

1.2.2. Carência

1.2.2.1. Simultaneamente a Bonificação, será concedido um período de até 12 (doze) meses de carência para o início do pagamento dos valores referentes ao Crédito Principal e juros a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial ("Carência").

1.2.3. Pagamento do Crédito Principal

1.2.3.1. Não haverá deságio ou desconto no Crédito Principal dos Credores Parceiros.

1.2.3.2. O Crédito Principal será corrigido anualmente pela taxa TR somado a, no mínimo, 3% (três) por cento de juros ao ano contados a partir da homologação do Plano, e serão pagos junto com as parcelas de amortização do Crédito Principal.

1.2.3.3. Após o período de Carência nos termos da Cláusula 1.2.2.1. acima, o Crédito Principal será apurado mensalmente para constar o abatimento dos valores pagos a título de Bonificação ("Apuração Mensal").

1.2.3.4. Após o término do período de Carência nos termos da Cláusula 1.2.2.1. acima, caso houver Crédito Principal remanescente a ser recebido, resultado da apuração dos valores pagos por Bonificação antes desse período, o pagamento do Crédito Principal será realizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais sucessivas, tendo como base o saldo da dívida após o término do período de Carência ("Parcelas do Crédito Principal").

1.2.3.5. Após o período de Carência haverá simultaneamente pagamentos do Crédito Principal ao Credor Parceiro, mediante Bonificação, desde que seja mantido o fomento nos



critérios da Cláusula 1.1. acima e mediante Parcelas do Crédito Principal, de forma a acelerar o recebimento do seu crédito, assim o Crédito Principal será apurado mensalmente para constar o abatimento dos valores pagos a título de Bonificação e já pagos nas Parcelas do Crédito Principal do mês anterior ("Apuração Mensal"), assim após a Apuração Mensal, o Crédito Principal será ajustado e tais ajustes terão efeito na parcela subsequente.

5. Quitação

2.1. Os Créditos pagos na forma estabelecida neste Termo concederão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos detidos pelo Credor Parceiro, para nada mais haver.

De São Paulo/SP para Varginha/MG, XX de XXXXX de 202X.

**ELECTRO PLASTIC LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
RECUPERANDA**

[DENOMINAÇÃO DO CREDOR PJ ou PF]

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:

RG nº:

RG nº:



